

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 102/84/M:

Cria o Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau. — Revoga o Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, e os Decretos Provinciais n.ºs 28/75 e 33/75, de 23 de Agosto e 27 de Setembro, respectivamente.

Decreto-Lei n.º 103/84/M:

Reestrutura a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. — Revoga a Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 104/84/M:

Cria a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Revoga o Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

Portaria n.º 165/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 166/84/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1984.

Portaria n.º 167/84/M:

Designa cinco cidadãos para a Assembleia Legislativa de Macau.

Portaria n.º 168/84/M:

Introduz alterações ao Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril.

Portaria n.º 169/84/M:

Dá início na Escola Técnica dos Serviços de Saúde a diversos cursos.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 221/84, respeitante à informação sobre o período de prestação de serviço no Território de elementos exteriores à Administração de Macau.

Despacho n.º 212/84, respeitante à actualização do cadastro da Contribuição Industrial.

Declaração.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

1.ª Conservatória do Registo Civil:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 17/84, respeitante às competências do segundo-comandante das FSMacau.

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Declaração

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro do pessoal de chefia.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre alterações ao trânsito.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da data de abertura de propostas do concurso para arrematação da empreitada «Piscina no Campo Desportivo do Canidromo».

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do «Razão», referente ao 2.º trimestre de 1984.

Do Leal Senado de Macau, sobre a 2.ª convocação à inspecção de veículos automóveis.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 35, de 25 de Agosto de 1984, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Avisos e anúncios oficiais**

Do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau. — Resultados do apuramento geral das eleições dos deputados à Assembleia Legislativa.

No 2.º suplemento:**Decreto-Lei n.º 101/84/M:**

Define as condições mínimas e básicas que devem ser respeitadas e observadas nas relações de trabalho.

目錄**澳門政府**

第一〇二 / 八四 / M號法令:

設立澳門地圖繪製暨地籍廳——撤銷八月二十三日第二八 / 七五號省令、九月二十七日第三三 / 七五號省令及八月七日第一〇七 / 七五號批示

第一〇三 / 八四 / M號法令:

重組澳門工務運輸司——撤銷八月十七日第一三 / 八一 / M號法律

第一〇四 / 八四 / M號法令:

設立建設計劃協調司——撤銷九月二十八日第二七 / D / 七九 / M號法令

第一〇五 / 八四 / M號訓令:

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數字調動追加

第一〇六 / 八四 / M號訓令:

核准海軍軍務廳福利會一九八四經濟年度第一副預算冊

第一〇七 / 八四 / M號訓令:

委任五名市民為澳門立法會議員

第一〇八 / 八四 / M號訓令:

修正四月二十八日第七三 / A / 八〇 / M號訓令核准之治安警察廳晉升章程

第一〇九 / 八四 / M號訓令:

關於衛生司技術學校若干課程開辦事宜

澳門政府辦事署

第二一一 / 八四號批示 關於非澳門行政當局人員

在本地區服務期之佈告

第二一二 / 八四號批示 關於營業稅表修正事宜

聲明書一件

諮詢會辦事處

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

行政暨公職署

批示綱要一件

教育文化司

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

聲明書一件

第一民事登記局

批示綱要數件

經濟司

聲明書一件

新聞廳

批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

第一七/八四號批示 關於澳門保安部隊副司令之各項職權

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

聲明書數件

官署文告

建設計劃協調司佈告 關於考升一等書記兼打字員

唯一應考人成績表

行政暨公職署佈告 關於招考填補管理人員團體科

長兩缺考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯

數缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打

字員准考人臨時名單

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故

退休副區長遺下之遺屬贍養金

工務運輸司佈告 關於交通更改事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「蓮峯球場游

泳池」工程開標日期更改事宜

旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體三等

助理技術員數缺應考人成績表

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管

理員一缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於以審查文件方式招考填補技

術團體二等副技術員兩缺考試事宜

旅遊司佈告 關於考升行政團體一等文員考試

事宜

澳門公務員互助會佈告 關於一九八四年第二季

結表

澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗第二次通知事

宜

法律文告及其他

附註：一九八四年八月二十五日第三五號政

府公報增發兩附刊，內容如下：

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

官署文告

澳門法區第一法院佈告 關於立法會議員選舉總

核算結果

▲ 第二附刊 ▼

第一〇一/八四/M號法令：

訂定雇主與工作者在工作關係上應尊重及遵守的最低及基本條件

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 102/84/M

de 1 de Setembro

Tendo a Missão de Estudos Cartográficos de Macau sido criada em 1975, com carácter temporário e já a pensar-se num serviço de maior envergadura e devidamente institucionalizado, face às então recentes perspectivas de desenvolvimento das Ilhas da Taipa e Coloane e aos problemas decorrentes do crescimento e urbanização da cidade de Macau;

Considerando que tais perspectivas são hoje propostas ou ante-projectos, aos quais a Administração só poderá responder, consciente e responsabilmente, com o conhecimento completo do Território;

Sendo certo que este conhecimento implica a existência de uma cartografia adequada e de um cadastro actualizado, cuja execução a curto prazo e conservação requerem uma organização e um equipamento que ultrapassam de longe o âmbito de uma estrutura como a Missão de Estudos Cartográficos de Macau;

Havendo, simultaneamente, que satisfazer a não menos premente necessidade de dotar a cidade de Macau com uma planta capaz de satisfazer o seu desenvolvimento urbanístico e, bem assim, que garantir a sua manutenção;

Existindo no Território, devido à actividade da Escola de Topografia e Cadastro de Macau (ETCM), pessoal capaz de preencher os quadros médios e operacionais do organismo a criar;

Estão, nestes termos, criadas agora as condições para a institucionalização do organismo que vai suceder à Missão de Estudos Cartográficos de Macau, cuja necessidade se acentuou nos nove anos que decorreram desde a sua criação.

Pelo exposto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Atribuições e competências

Artigo 1.º

(Denominação)

1. É criado o Serviço de Cartografia e Cadastro, adiante designado por SCC.

2. É extinta a Missão de Estudos Cartográficos de Macau, criada pelo Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições do SCCM:

a) A elaboração e manutenção actualizada das bases cartográficas necessárias ao conhecimento científico e ao desenvolvimento do Território;

b) A elaboração do cadastro da propriedade;

c) A intervenção nos termos da lei, nos processos relativos à ocupação e utilização de terrenos;

d) O fomento do intercâmbio técnico-científico com os serviços e organismos do Território e com organizações internacionais ou regionais que actuem no seu específico âmbito de acção.

Artigo 3.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete ao SCC:

a) O estudo e a execução, ou orientação e fiscalização, de todos os trabalhos de âmbito geodésico, cartográfico e topográfico do Território;

b) O estudo, por métodos de medição geodésicos, de assentamento de terrenos e da estabilidade e possível deformação de obras públicas de engenharia;

c) A recolha e arquivo de todo o material cartográfico e técnico, relacionado com a área da sua actividade, existente no Território;

d) A recolha de toda a informação relativa ao Território, susceptível de representação cartográfica, e a criação e manutenção sempre actualizada do correspondente banco de dados;

e) Assegurar, aos outros serviços do Território e às entidades privadas que delas necessitem, a execução de cartas especiais ou de plantas relacionadas com a sua actividade;

f) O estabelecimento e conservação do cadastro da propriedade imobiliária do Território;

g) A instrução de todos os processos de concessão de terrenos, a elaboração do correspondente parecer e a promoção das respectivas hastas públicas, quando for caso disso;

h) Participar nas acções de fiscalização, em colaboração com os demais serviços competentes, do cumprimento das normas legais e contratuais das concessões em curso, dando conhecimento das infracções às entidades competentes;

i) A organização e conservação do tomo geral da propriedade, em bases que permitam uma fácil identificação de cada prédio, e o conhecimento da sua constituição, localização, situação jurídica e alterações por que passou;

j) A formação e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e técnico-auxiliar necessário não só aos seus quadros, como aos de outros serviços, por intermédio da Escola de Topografia e Cadastro de Macau (ETCM), da concessão de bolsas de estudo, da organização de cursos de reciclagem, seminários, conferências ou quaisquer outros meios;

l) O estudo e proposta das medidas de carácter legislativo, técnico e administrativo que respeitem à realização dos objectivos do SCC;

m) A execução de estudos e trabalhos, dentro do seu âmbito de actividades, para outras entidades públicas ou privadas, mediante pagamento segundo tabelas a fixar em despacho do Governador;

n) Quaisquer outras atribuições, que possam enquadrar-se no âmbito das suas competências e lhe sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

SECCÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

(Estrutura)

1. O SCC dispõe do órgão e serviços seguintes:

- a) Director;
- b) Divisão de Topografia e Cartografia (DTC);
- c) Divisão de Cadastro Geométrico (DCG);
- d) Divisão de Terras (DTE);
- e) Secção Administrativa.

2. Junto do SCC funcionará a Escola de Topografia e Cadastro de Macau (ETCM), devendo as referências feitas no Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro, à Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ao respectivo chefe, ser entendidas como reportando-se ao SCC e ao respectivo director.

Artigo 5.º

(Director)

O director do SCC é equiparado a chefe de repartição territorial.

Artigo 6.º

(Competência do director)

Compete ao director:

- a) Dirigir, coordenar e orientar todas as actividades dos serviços;
- b) Dirigir a ETCM;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis ao SCC;
- d) Decidir, de acordo com a regulamentação em vigor e de harmonia com a orientação superiormente estabelecida, os assuntos que estiverem dentro da sua competência, bem como aqueles para cuja resolução tiver delegação;
- e) Informar e dar parecer sobre os assuntos que devem ser submetidos a despacho superior;
- f) Providenciar de forma adequada sobre quaisquer ocorrências imprevistas que careçam de resolução urgente;
- g) Inspeccionar e fiscalizar directamente, quando entender, todas as actividades dos serviços;
- h) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à orgânica do SCC e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar, quando para tal tenha competência;
- i) Estabelecer ou homologar as normas ou instruções de serviço necessárias e convenientes ao normal funcionamento dos serviços.

Artigo 7.º

(Competência da DTC)

Compete à DTC:

- a) O estabelecimento, observação e cálculo das triangulações e das redes de nivelamento, bem como a sua conservação e actualização;
- b) O estudo da toponímia e a recolha de todos os elementos necessários à cartografia do Território, com vista à impressão das respectivas cartas, que preparará e fiscalizará;
- c) O estudo do assentamento dos terrenos, especialmente junto das grandes obras e a eventual deformação destas;
- d) A execução de trabalhos, determinados superiormente, cuja natureza seja afim à do SCC ou se adapte aos meios técnicos e métodos de trabalho usados;
- e) Estabelecer o apoio fotogramétrico necessário à execução de cartas e plantas;
- f) Efectuar as operações de restituição plana e de restituição estereoscópica;
- g) Executar a revisão, actualização e desenho das cartas e plantas do Território e promover a sua impressão;
- h) Estudar as condições técnicas a que deve obedecer a execução dos trabalhos cartográficos nas suas diferentes fases, nomeadamente nas de cobertura fotográfica, apoio de campo, restituição e desenho;
- i) Planear os voos fotográficos relacionados com a obtenção de fotografia aérea e analisar e verificar as respectivas coberturas;
- j) A implantação no terreno, ou a sua verificação quando feita por particulares, de planos de parcelamento, urbanização ou outros, quando superiormente for determinado;
- l) Executar o desenho dos trabalhos técnicos que lhe estejam confiados.

Artigo 8.º

(Competência da DCG)

Compete à DCG:

- a) A execução das demarcações das concessões de terrenos e o estabelecimento de todos os elementos geométricos necessários aos processos respectivos e à verificação do cumprimento das condições contratuais, dentro da sua competência;
- b) A execução de todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, manutenção e actualização das plantas cadastrais;
- c) Obter, no campo, os elementos necessários para a resolução de litígios sobre terrenos;
- d) Estudar, organizar e executar o reconhecimento cadastral e a demarcação de propriedades para efeitos do cadastro geométrico da propriedade, bem como organizar e assegurar o respectivo serviço de conservação.

Artigo 9.º

(Competência da DTE)

Compete à DTE:

- a) O estudo e a preparação das referências identificadoras dos prédios, da sua forma, dimensões e respectivos proprietários;

b) A preparação dos ficheiros que forem considerados necessários, de acordo com a orientação superior e a lei, nomeadamente o das propriedades e o dos proprietários, de modo a constituir-se um banco de dados de fácil acesso, a que a Administração possa recorrer para o estudo de problemas relacionados com a propriedade imobiliária;

c) Organizar, guardar e conservar o respectivo arquivo técnico;

d) Recolher e preparar todos os documentos de que haja conhecimento, relativos à propriedade imobiliária do Território, com vista ao estabelecimento do respectivo tomo geral;

e) Fiscalizar e verificar os trabalhos realizados e todos os trabalhos de cadastro que sejam executados por empreitada ou tarefa;

f) Orientar e assegurar a organização e conservação do tomo geral da propriedade e dos arquivos técnicos e banco de dados;

g) Tomar conhecimento de todos os pedidos de concessão de terreno e organizar os respectivos processos;

h) Executar as leis e regulamentos respeitantes ao regime de terras e à sua ocupação e concessão;

i) Estudar, informar e dar parecer sobre os assuntos de natureza jurídica respeitantes às actividades do SCC, especialmente no que se refere ao regime jurídico da ocupação e concessão de terras;

j) Coligir e anotar a legislação e a jurisprudência respeitantes à jurisdição do SCC, propondo a necessária regulamentação;

l) Apoiar o funcionamento da Comissão de Terras estudando e dando pareceres técnicos sobre trabalhos da área da competência do SCC no âmbito da gestão das terras.

Artigo 10.º

(Competência da Secção Administrativa)

Compete à Secção Administrativa:

a) Assegurar o expediente geral, bem como os respectivos registos e arquivo;

b) Assegurar a administração do pessoal e manter actualizado o cadastro do pessoal;

c) Elaborar o orçamento e assegurar a respectiva contabilidade;

d) Assegurar a execução e fiscalização do cumprimento do orçamento;

e) Assegurar as funções de economato, bem como a organização e actualização permanente do cadastro do respectivo património;

f) Assegurar a gestão das viaturas;

g) Zelar pela manutenção e conservação das instalações.

SECÇÃO II

Formas de organização

Artigo 11.º

(Regulamento do SCC)

O Regulamento Geral do Serviço de Cartografia e Cadastro que fixará os sectores, secções e outras formas de organiza-

ção que as necessidades de serviço justificarem e definirá as respectivas competências, será aprovado no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadros e sua composição

Artigo 12.º

(Quadros)

O pessoal do SCC distribui-se pelos seguintes quadros:

a) Direcção e chefia;

b) Técnico;

c) De topografia e cadastro;

d) De informática;

e) Administrativo;

f) Serviços gerais.

Artigo 13.º

(Designações funcionais e categorias)

A composição do quadro do SCC, bem como as designações, carreiras e categorias do respectivo pessoal, são as constantes do Mapa I, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Ingresso e acesso nos quadros

Artigo 14.º

(Regime geral)

O ingresso nos quadros do SCC far-se-á de acordo com as normas previstas nos artigos seguintes, normalmente pela categoria mais baixa das respectivas carreiras, sem prejuízo dos requisitos gerais exigidos por lei para o desempenho de funções públicas.

Artigo 15.º

(Quadro de direcção e chefia)

1. O cargo de director é provido por nomeação em comissão de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados em engenharia geográfica por qualquer universidade portuguesa ou habilitação equivalente e comprovada experiência profissional.

2. Os cargos de chefes de divisão serão providos nos termos da lei geral.

3. O provimento do cargo de chefe de secção será feito nos termos da lei geral aplicável.

Artigo 16.º

(Quadro técnico)

1. O ingresso no quadro técnico, Grupo I, é condicionado a licenciados em qualquer especialidade que se relacione com a natureza dos serviços, nomeadamente Engenharias Geográfica e Civil, Direito e Geografia, e faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso de prestação de provas.

2. O ingresso no quadro técnico, Grupo II, é condicionado a bacharéis ou detentores de grau equivalente cuja especialidade se relacione com a natureza dos serviços, e faz-se na categoria de assistente técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso de prestação de provas.

3. Os técnicos e assistentes técnicos são promovidos à categoria imediatamente superior nos termos decorrentes da lei geral aplicável.

4. Se os concursos abertos para provimento das vagas de ingresso ficarem desertos ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados, poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador de entre quem preencha os requisitos fixados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17.º

(Técnicos contratados ou em comissão de serviço)

1. Os técnicos contratados em regime de prestação de serviço ou em comissão de serviço, que se encontrem a desempenhar funções no SCC há, pelo menos, dois anos, com informação de serviço de Muito Bom, poderão, havendo vagas, ser autorizados a ingressar no quadro técnico em categoria superior à de 2.ª classe e correspondente àquela por que são remunerados, desde que, reunidas as demais condições legalmente exigidas:

a) Tratando-se de funcionários dos quadros da República, tenham completado cinco ou dez anos de serviço efectivo na carreira, consoante se trate de ingresso na categoria de técnico de 1.ª classe ou técnico principal, respectivamente;

b) Tratando-se de indivíduos que não pertençam aos quadros da República, tenham dez ou quinze anos de comprovada experiência profissional em funções técnicas, consoante se trate de ingresso na categoria de técnico de 1.ª classe ou técnico principal, respectivamente, devendo o seu *curriculum* ser publicado no *Boletim Oficial*.

2. O ingresso far-se-á a requerimento do interessado, devidamente informado pelo director do Serviço, cabendo ao Governador, no uso de competência indelegável, conceder ou não, a autorização a que se refere o número anterior, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

Artigo 18.º

(Quadro de topografia e cadastro)

1. O ingresso no quadro de topografia e cadastro faz-se por nomeação na categoria de topógrafo de 2.ª classe, mediante concurso de provas práticas, de entre indivíduos habilitados com o curso geral de topografia, oficialmente reconhecido, e o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. Os funcionários deste quadro são promovidos nos termos da lei aplicável.

Artigo 19.º

(Quadro de informática)

1. O quadro de informática do SCC integra a carreira de operador de computador e a categoria de programador.

2. O ingresso naquela carreira e categoria, bem como o acesso na carreira de operador de computador, faz-se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

Artigo 20.º

(Quadro administrativo)

O ingresso e acesso no quadro administrativo faz-se, por nomeação, nas categorias de terceiro-oficial e de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, nos termos da lei geral aplicável.

Artigo 21.º

(Quadro de serviços gerais)

O ingresso no quadro de serviços gerais faz-se, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

SECÇÃO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 22.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros do SCC, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros de outros serviços do Território ou serviços dependentes dos órgãos de soberania da República.

Artigo 23.º

(Contrato)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, o Governador, sob proposta do director do SCC pode autorizar a admissão, por contrato, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou para a execução de tarefas urgentes de carácter técnico, nos termos da lei aplicável.

SECÇÃO IV

Mudança de carreira ou quadro

Artigo 24.º

(Mudança de carreira ou quadro)

Os funcionários dos quadros do SCC que tiverem adquirido habilitações legais de ingresso em carreira ou quadro de hierarquia superior têm preferência, em igualdade de cir-

cunståncias, no provimento em lugar de ingresso na nova carreira ou quadro, qualquer que seja a letra deste lugar.

SECÇÃO V

Direitos e deveres do pessoal

Artigo 25.º

(Incompatibilidade)

Os funcionários do SCC só poderão desempenhar funções estranhas ao seu quadro nos casos previstos na lei e com autorização expressa do Governador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

(Substitutos legais)

Nas suas faltas, ausências e impedimentos:

a) O director é substituído pelo chefe de divisão que for designado pelo Governador;

b) Os chefes de divisão são substituídos pelos técnicos que o director designar; na falta de designação, pelo funcionário de categoria mais elevada da respectiva divisão e, em igualdade de categoria, pelo mais antigo nesta;

c) Os restantes funcionários que exerçam cargos de chefia serão substituídos por funcionário designado pelo director, em ordem de serviço.

Artigo 27.º

(Dever de colaboração)

O SCC pode solicitar a colaboração de entidades oficiais ou particulares, sempre que se torne necessário para a prossecução dos seus fins, devendo as primeiras prestar-lhe prontamente a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 28.º

(Acesso a propriedades particulares)

O pessoal do SCC, encarregado dos trabalhos de reconstrução e observação da rede de triangulação, da realização do cadastro da propriedade e demais tarefas que lhe sejam cometidas, tem direito, quando no desempenho da sua missão, e só para execução da tarefa que lhe for distribuída, ao livre acesso a todas as propriedades rústicas e urbanas, devendo porém:

a) Notificar sempre previamente os respectivos proprietários ou inquilinos, do trabalho que vai realizar;

b) Identificar-se, através de documento ou cartão de identificação, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 29.º

(Prerrogativas de agente de autoridade)

1. No exercício de funções de fiscalização e bem assim das referidas no artigo anterior, os funcionários do SCC são

considerados agentes de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2. Os funcionários mencionados no número anterior deverão ser portadores de cartão de identificação especial, de modelo a aprovar por portaria.

Artigo 30.º

(Estabelecimento e conservação da sinalização)

1. O SCC, sempre que as necessidades técnicas o imponham, pode estabelecer vértices de triangulação, referenciados por marcas ou pilares, e implantar marcas de nivelamento em propriedades particulares, cumpridas as formalidades legais, quando exigidas.

2. Nenhuma obra ou alteração pode ser autorizada, ou aprovada, desde que interfira com as visibilidades estabelecidas nos esquemas das redes de triangulação ou nivelamento, ou dificulte a sua normal utilização, sem prévia audição do SCC.

Artigo 31.º

(Regime de trabalho)

O regime de trabalho do pessoal do SCC é o preceituado na lei geral, sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte.

Artigo 32.º

(Horário de trabalho)

1. O serviço normal do pessoal do SCC terá a duração de trinta e seis horas semanais, salvo o pessoal do quadro de serviços gerais, que será de quarenta e quatro horas.

2. O horário do pessoal adstrito a serviços técnicos específicos será definido caso a caso, por despacho do Governador, sob proposta do director de acordo com as características de cada tarefa.

Artigo 33.º

(Cadastro urbano)

1. Após a entrada em vigor do presente diploma, proceder-se-á à microfilmagem de todos os documentos relativos ao cadastro urbano existentes nas Câmaras Municipais e na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto, e as especialidades previstas nos números seguintes.

2. A microfilmagem será efectuada sob a responsabilidade de uma comissão nomeada por despacho do Governador, que fixará as formalidades especiais a observar nas respectivas operações e o prazo em que elas deverão estar ultimadas.

3. Não serão inutilizados os originais dos documentos microfilmados, os quais se manterão um arquivo nas estações oficiais em que se encontram até que por acto normativo do Governador seja providenciado sobre o seu ulterior destino, nomeadamente no caso de a Comissão de Terras deixar de funcionar na D.S.O.P.T.

Artigo 34.º

(Referências)

Em toda a legislação existente, as referências ao chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau devem ser entendidas como feitas ao director do Serviço de Cartografia e Cadastro.

Artigo 35.º

(Transferência de património)

O património, imobiliário e mobiliário, da MECM é afectado, com a entrada em vigor do presente diploma, ao SCC.

Artigo 36.º

(Garantia de ingresso)

Ao pessoal vinculado a qualquer título à extinta Missão de Estudos Cartográficos é garantido o direito de ingresso nos quadros do Serviço de Cartografia e Cadastro, em categoria não inferior à correspondente às funções que actualmente desempenhe, sendo-lhe contado para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado naquela Missão.

Artigo 37.º

(Primeiro provimento de lugares de acesso)

1. O primeiro provimento dos lugares de acesso na carreira de topografia e cadastro que ficarem vagos nos quadros do SCC, após as transições efectuadas por força do presente diploma, poderá ser efectuado por concurso de provas práticas, de entre os funcionários da categoria imediatamente inferior, com dispensa de tempo de serviço na categoria.

2. Até à publicação do regulamento a que se refere o artigo 11.º os programas dos concursos de provas práticas incidirão sobre as matérias que, caso a caso, forem determinadas.

Artigo 38.º

(Fase transitória)

1. Enquanto não estiverem concluídas as formalidades relativas à nomeação para os cargos criados por este diploma e às transições a que haja lugar em consequência da extinção da MEC manter-se-á a situação actualmente existente, não podendo todavia proceder-se a novos recrutamentos ou alteração das situações contratuais do pessoal existente e admitido com base no Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto.

2. As normas reguladoras das transições referidas no número anterior serão objecto de acto normativo do Governador a publicar no prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 39.º

(Encargos)

Os encargos com a execução deste diploma no corrente ano económico serão suportados pelas verbas atribuídas pelo or-

çamento geral do Território à MEC, ficando a Direcção dos Serviços Finanças autorizada a proceder aos reforços que se mostrarem necessários.

Artigo 40.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 41.º

(Norma revogatória)

São revogados o Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, os Decretos Provinciais n.º 28/75, de 23 de Agosto, e n.º 33/75, de 27 de Setembro, e toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Artigo 42.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação.

Aprovado em 23 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

MAPA I

Unidades		Cargos	Grupo
Quadro	Dotadas		
I — Pessoal de direcção e chefia:			
1	1	Director	D a)
3	3	Chefes de divisão	—
1	1	Chefe de secção	J
II — Pessoal técnico:			
Grupo I:			
1	1	Técnico principal	E
2	2	Técnicos de 1.ª classe	F
3	3	Técnicos de 2.ª classe	G
Grupo II:			
1	—	Assistente técnico principal	F
1	1	Assistente técnico de 1.ª classe	G
2	—	Assistentes técnicos de 2.ª classe	H

Unidades		Cargos	Grupo
Quadro	Dotadas		
III — Pessoal de topografia e cadastro:			
9	7	Topógrafos principais	J
10	8	Topógrafos de 1.ª classe	L
13	13	Topógrafos de 2.ª classe	M
IV — Pessoal de informática:			
1	1	Programador	H
1	—	Operador de computador principal	J
1	—	Operador de computador de 1.ª classe	L
3	3	Operadores de computador de 2.ª classe	M
V — Pessoal administrativo:			
1	1	Primeiro-oficial	L
2	2	Segundos-oficiais	N
3	2	Terceiros-oficiais	Q
1	—	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
2	2	Escriturários - dactilógrafos de 2.ª classe	T
3	3	Escriturários - dactilógrafos de 3.ª classe	U
VI — Pessoal assalariado:			
1	1	Mecânico de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	O/P/Q
1	1	Ajudante mecânico	S
4	3	Electricistas de 2.ª classe	T
14	14	Porta-miras	V
1	—	Auxiliar de armazém	V
10	10	Auxiliares de campo	X
10	10	Condutores de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	Q/R/S/T b)
2	2	Contínuo e porteiro de 1.ª ou 2.ª classe	V/X c)
1	1	Auxiliar de laboratório	V
3	3	Serventes de 1.ª ou 2.ª classe	Y/Z d)
1	1	Auxiliar técnico de cadastro de 1.ª classe	S
1	1	Auxiliar técnico de cadastro de 2.ª classe	T
1	1	Auxiliar técnico de cadastro de 3.ª classe	U

Decreto-Lei n.º 103/84/M

de 1 de Setembro

A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, foi objecto de uma reestruturação em 1981, nos termos decorrentes da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto. Essa alteração orgânica, todavia, ficou aquém das exigências cada vez maiores que o ritmo de desenvolvimento do Território tem vindo a impor a este Serviço, razão essa que determina a necessidade de se proceder aos ajustamentos constantes do presente diploma, nomeadamente ao nível da macro-estrutura da Direcção dos Serviços, da definição mais precisa de atribuições e competências e de uma hierarquização mais adequada à sua dimensão actual.

Pelo exposto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação e atribuições

Artigo 1.º

(Denominação)

A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSOPT, criada pela Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, passa a reger-se pelo disposto no presente diploma.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSOPT:

a) Definir e estabelecer as regras de disciplina urbanística aplicáveis no Território, promover a sua implementação e fiscalizar o seu cumprimento;

b) Programar e executar a política geral de transportes do Território;

c) Proceder ao estudo e execução das redes de infra-estruturas e de saneamento básico, designadamente de abastecimento de água, esgotos, estradas, arruamentos e obras de arte, fiscalizando o seu funcionamento e exploração, quando tais atribuições não estejam cometidas a outro organismo;

d) Estudar e executar as obras de protecção e conservação das costas marítimas, nomeadamente as que impliquem a sua extensão;

e) Ocupar-se da construção e conservação dos edifícios públicos, instalações especiais e monumentos;

f) Licenciar e fiscalizar as redes de infra-estruturas e de saneamento básico promovidas por entidades públicas e privadas;

g) Licenciar e fiscalizar as instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;

a) Aferir o vencimento previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

b) De acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

c) Os contínuos serão de 1.ª e 2.ª classe, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

d) Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classe, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

h) Licenciar e fiscalizar todas as edificações urbanas, designadamente particulares, municipais ou de entidades autónomas;

i) Desempenhar, por determinação do Governador, outras tarefas não compreendidas nas alíneas anteriores e que, pela sua natureza, possam enquadrar-se no âmbito da suas atribuições.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 3.º

(Estrutura)

1. A DSOPT dispõe do órgão e serviços seguintes:

- a)* Director de Serviços;
- b)* Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo (GEPLA);
- c)* Repartição de Urbanismo (RUR);
- d)* Repartição de Infra-Estruturas e Edifícios (RIE);
- e)* Repartição de Administração, Contabilidade e Património (RACP);
- f)* Divisão de Electricidade (DEL);
- g)* Divisão de Transportes (DTR).

2. A Divisão de Transportes e a Divisão de Electricidade ficam na dependência directa do director de Serviços.

SECÇÃO II

Competência e natureza

Artigo 4.º

(Director de Serviços)

A DSOPT é dirigida por um director de Serviços, coadjuvado pelo subdirector.

Artigo 5.º

(Competência do director de Serviços)

1. Compete ao director de Serviços:

- a)* Orientar a actuação da DSOPT, de acordo com as atribuições desta, e superintender na sua administração;
- b)* Promover a organização e coordenação dos planos de trabalho a executar pelos Serviços, propondo ou tomando as providências que julgar convenientes para a regularidade e eficiência do seu funcionamento;
- c)* Assegurar o funcionamento da escrita e contabilidade das receitas e despesas dos Serviços, por forma a conhecer, em cada momento, a sua situação;

d) Superintender em todos os serviços da DSOPT, submetendo a despacho do Governador os assuntos que de tal careçam e resolvendo directamente todos os que estiverem dentro da sua competência, própria ou delegada;

e) Orientar a elaboração do plano geral de obras a executar em cada ano, por conta das dotações próprias inscritas no orçamento geral do Território, submetendo-o à aprovação do Governo;

f) Administrar as dotações que forem postas à disposição da DSOPT;

g) Aprovar os projectos de obras cujos orçamentos não excedam o valor fixado por portaria e autorizar a execução das mesmas por administração directa, tarefa ou empreitada e, bem assim, mandar abrir concurso para execução de obras e fornecimento de materiais, até ao referido valor;

h) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à DSOPT;

i) Propor a nomeação, promoção e exoneração do pessoal dos Serviços, nos termos legais, e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;

j) Definir as principais orientações para a elaboração do programa anual das actividades, relatórios trimestrais e relatório anual da DSOPT;

l) Delegar parte da sua competência nos chefes de repartição, por ordem de serviço, especificando as matérias ou poderes abrangidos nessa delegação;

m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelas leis e regulamentos.

2. O director poderá delegar no subdirector as competências que lhe estão atribuídas, nos termos que entender adequados ao bom funcionamento dos Serviços.

Artigo 6.º

(Competência dos chefes de repartição)

1. Compete aos chefes de repartição:

- a)* Coordenar, orientar e dirigir a repartição a seu cargo;
- b)* Informar e apresentar a despacho do director os assuntos relativos à sua repartição, decidindo aqueles para que tenham competência própria ou delegada;
- c)* Estudar e propor as medidas adequadas ao funcionamento da sua repartição;
- d)* Informar sobre o pessoal que lhes está directamente subordinado;
- e)* Elaborar os relatórios trimestrais e anual das actividades da sua repartição;
- f)* Assinar, por delegação, o expediente que o director determinar;
- g)* Desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas.

2. Enquanto a Divisão de Electricidade e a Divisão de Transportes se mantiverem na dependência do director de Serviços a competência dos respectivos chefes será a definida no número anterior.

Artigo 7.º

(Natureza do GEPLA)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo (GEPLA) é um serviço de apoio ao director de Serviços, sendo para todos os efeitos equiparado a repartição.

Artigo 8.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete ao GEPLA:

a) Colaborar na elaboração de estudos sectoriais, relativos à construção civil, e de outros estudos para que venha a ser solicitado;

b) Elaborar, rever e manter actualizados cadernos de encargos-tipo para empreitadas, projectos, estudos e fiscalização e programas-tipo de consulta e concurso;

c) Participar na elaboração ou dar parecer sobre os projectos de disposições legislativas ou contratuais que lhe sejam submetidas, bem como apoiar juridicamente os departamentos da DSOPT;

d) Coordenar e manter actualizado um cadastro de potenciais empreiteiros, projectistas e outros prestadores de serviços;

e) Proceder à recolha de informação sobre os custos unitários dos materiais de construção utilizados nas diversas obras sob responsabilidade da DSOPT, tratá-la de modo a estabelecer quadros comparativos e facultar, aos órgãos operacionais, pareceres sob revisões de preços, etc;

f) Colaborar ou acompanhar os estudos realizados por entidades exteriores à DSOPT e cuja natureza se integre no âmbito das atribuições desta;

g) Propor e coordenar o lançamento de concursos ou consultas destinados à efectivação de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens e serviços;

h) Constituir e organizar um banco de informações documentais, procedendo à aquisição, classificação, arquivo e tratamento das publicações de interesse para a DSOPT;

i) Centralizar a coordenação das acções do Plano de Investimentos e Despesas da Administração — PIDDA, implantar formas de controlo periódico e recolher informações sobre o acompanhamento de cada empreendimento da responsabilidade da DSOPT;

j) Proceder à recolha e ao tratamento de informações estatísticas produzidas noutros Serviços;

l) Coordenar a elaboração dos relatórios trimestrais, relatório anual e programa anual das actividades da DSOPT;

m) Conceber, preparar e realizar «dossiers de acolhimento», para os diferentes níveis de técnicos, contendo a informação considerada mais importante a fornecer no momento da sua entrada na DSOPT;

n) Estudar, propor e controlar a implementação dos procedimentos e dos circuitos administrativos mais adequados às exigências da DSOPT;

o) Coordenar a preparação e a implementação de documentos-tipo, informações-tipo, quadros-resumo e fluxogramas processuais;

p) Estudar, propor e desenvolver acções no sentido de uma melhor utilização dos meios humanos e materiais existentes na DSOPT;

q) Coordenar internamente os estudos e as acções tendentes à utilização de meios informáticos;

r) Organizar e manter actualizado o arquivo da legislação referente à esfera de actuação da DSOPT, produzindo textos simplificados a distribuir aos interessados.

Artigo 9.º

(Natureza da RUR)

A Repartição de Urbanismo (RUR) é o serviço operacional ao qual estão confiadas as atribuições do planeamento urbanístico do Território e do licenciamento e fiscalização de obras, nos termos legalmente previstos.

Artigo 10.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete à RUR:

a) Definir as regras de disciplina urbanística aplicáveis no Território;

b) Propor e promover a elaboração dos estudos urbanísticos de iniciativa da Administração e assegurar a sua execução;

c) Promover a implementação dos planos urbanísticos elaborados pela Administração e das regras de disciplina urbanística aplicáveis no Território, nomeadamente fornecendo os alinhamentos definidos para as edificações;

d) Fiscalizar o cumprimento das regras de disciplina urbanística aplicáveis e a conformidade das edificações com os planos urbanísticos aprovados;

e) Apreciar e propor a aprovação dos estudos urbanísticos promovidos por iniciativa de entidades de carácter público ou privado;

f) Fiscalizar a implementação dos planos urbanísticos promovidos por iniciativa de entidades de carácter público ou privado;

g) Colaborar com a Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau e com o Instituto Cultural de Macau em todas as iniciativas tendentes a uma efectiva defesa, preservação e reabilitação do património urbanístico, arquitectónico e ambiental do Território;

h) Estudar e promover a aprovação e permanente actualização da regulamentação referente ao planeamento urbanístico;

i) Informar os processos de qualquer natureza relativos a terrenos do Território, quanto à aptidão destes para a finalidade pretendida, sua inserção nos planos de urbanização em vigor, e ainda quanto a condições especiais, do ponto de vista urbanístico, que devam figurar nos respectivos contratos;

j) Licenciar e fiscalizar todas as edificações urbanas, designadamente privadas, municipais ou de entidades autónomas;

l) Licenciar e fiscalizar as redes de infra-estruturas e de saneamento básico promovidas por entidades públicas e privadas, com a colaboração dos demais departamentos, de acordo com as suas competências e a natureza das obras;

m) Elaborar e encarregar-se de todo o processo referente ao controlo da construção clandestina, nos termos definidos na legislação em vigor e promovendo as demolições a que haja lugar;

n) Diligenciar no sentido de serem executadas as obras de conservação e limpeza das edificações, nos termos da legislação em vigor;

o) Elaborar os relatórios trimestrais, relatório anual e programa anual das actividades da repartição.

Artigo 11.º

(Organização)

1. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas, a Repartição de Urbanismo (RUR) dispõe da Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU), da Divisão de Licenciamento (DLI) e da Divisão de Fiscalização (DFI).

2. À Divisão de Planeamento Urbanístico cabe exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* a *h)* do artigo 10.º e à Divisão de Licenciamento, as definidas nas alíneas *i)* a *l)* do artigo referido, sem prejuízo da execução de quaisquer atribuições específicas que superiormente forem determinadas a cada divisão e se contenham na competência da Repartição de Urbanismo.

3. A Divisão de Fiscalização terá a seu cargo a fiscalização das edificações urbanas privadas, municipais ou de entidades autónomas, das redes de infra-estruturas referidas na alínea *l)* do artigo 10.º, bem com o controlo da construção clandestina.

Artigo 12.º

(Natureza da RIE)

A Repartição de Infra-Estruturas e Edifícios (RIE) é o serviço operacional ao qual está confiada a execução do plano de investimentos nos sectores das águas, esgotos e edificações para qualquer finalidade e o apoio aos diversos Serviços do Território, designadamente no que concerne à conservação das instalações desses serviços e do parque habitacional do Território.

Artigo 13.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete à RIE:

a) Promover a elaboração de projectos, e respectivos orçamentos, de obras relativas à ampliação, remodelação, adaptação e construção de novos edifícios para habitação, serviços e outras instalações especiais, à rede de abastecimento de águas às Ilhas, e estações de tratamento e de bombagem, às redes de esgotos, pluvial e residual, e respectivas estações de tratamento e de elevação, e à execução de aterros, no âmbito do PIDDA;

b) Coordenar, apreciar e propor a aprovação dos projectos elaborados por entidades exteriores, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais, designadamente os respectivos prazos e condições de pagamento;

c) Fornecer os elementos necessários para se organizarem os processos, para consulta e concurso, das obras referidas nas alíneas anteriores e de outras que não necessitem de projectos;

d) Participar no processo de apreciação dos processos de adjudicação;

e) Assegurar a boa execução das obras, através de uma fiscalização eficaz ou, quando tal não seja possível, providenciar no sentido da delegação desse serviço numa entidade exterior;

f) Providenciar o que se tornar necessário para o bom andamento administrativo e financeiro das obras ou trabalhos;

g) Dar parecer sobre os planos de urbanização e projectos de empreendimentos, provenientes de entidades públicas e privadas, no âmbito da sua competência específica;

h) Fornecer a localização e caracterização das redes de águas e de esgotos, em plantas de alinhamentos e noutras, sempre que tal for solicitado;

i) Colaborar com a Direcção dos Serviços de Finanças no que se refere ao parque habitacional do Estado, no âmbito do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável;

j) Desempenhar todas as tarefas que, embora não estejam previstas no PIDDA nem nas alíneas anteriores, lhe sejam superiormente atribuídas;

l) Elaborar os relatórios trimestrais, relatório anual e programa anual das actividades da repartição;

m) Gerir as oficinas e o parque de equipamentos da DSOPT.

Artigo 14.º

(Organização)

1. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas, a Repartição de Infra-Estruturas e Edifícios (RIE) dispõe da Divisão de Infra-Estruturas (DIN) e da Divisão de Edifícios (DED).

2. À Divisão de Infra-Estruturas cabem as atribuições mencionadas na alínea *a)* do artigo anterior, na parte relativa ao abastecimento de águas, estações de tratamento e bombagem, redes de esgotos, estações de tratamento e de elevação e execução de aterros, bem como a que se reporta à alínea *h)* do artigo citado.

3. As atribuições referidas na primeira parte da alínea *a)* do artigo anterior, bem como na alínea *i)*, serão exercidas pela Divisão de Edifícios.

Artigo 15.º

(Natureza da RACP)

A Repartição de Administração, Contabilidade e Património (RACP) terá a seu cargo todos os assuntos relativos ao pessoal, expediente e arquivo geral, registo e cadastro de técnicos e empresas de construção civil, elaboração de contratos e termos de adjudicação ou ajuste para execução de obras e aquisições de bens e serviços, o serviço de contencioso, contabilidade, cobranças, orçamentos e património.

Artigo 16.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete à RACP:

a) Organizar e processar todo o serviço que se relaciona com o pessoal, expediente geral, registo e cadastro de técnicos e construtores civis e arquivo geral;

b) Promover as medidas necessárias a uma adequada gestão de pessoal;

c) Proceder à aquisição, conservação, reparação e inventariação de todos os artigos, materiais e bens mobiliários, assim como gerir o parque de viaturas da DSOPT;

- d) Organizar e manter actualizado o inventário da DSOPT;
- e) Zelar pela boa execução do orçamento ordinário da DSOPT;
- f) Proceder ao controlo financeiro do PIDDA, no que respeita às acções de responsabilidade da DSOPT;
- g) Promover a celebração dos contratos de adjudicação de obras públicas e do fornecimento de bens e serviços;
- h) Apoiar os restantes órgãos da DSOPT, no âmbito das suas atribuições e competências;
- i) Elaborar os relatórios trimestrais, relatório anual e programa anual das actividades do departamento.

Artigo 17.º

(Organização)

1. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas, a Repartição de Administração, Contabilidade e Património (RACP) dispõe da Divisão de Contencioso e Contratos (DCC), ficando ainda na sua dependência a Secretaria da DSOPT.

2. À Divisão de Contencioso e Contratos competirá todo o serviço de contencioso bem como a elaboração de contratos e termos de adjudicação ou ajuste visando a execução de obras públicas ou a aquisição de bens e serviços.

3. A Secretaria tem a seu cargo todo o serviço que se relacione com o pessoal e expediente geral, registo e expedição de toda a correspondência e organização do arquivo geral, sem prejuízo de qualquer outro serviço compatível que for determinado pelo director dos Serviços.

Artigo 18.º

(Natureza da DEL)

A Divisão de Electricidade (DEL) é o serviço operacional ao qual está confiado o licenciamento, a fiscalização, a regulamentação e a normalização das instalações eléctricas e a execução do plano de investimentos no que respeita às instalações eléctricas dos imóveis públicos e monumentos.

Artigo 19.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete à DEL:

- a) Licenciar e fiscalizar as instalações de produção, transporte, distribuição e utilização da energia eléctrica e também as de prevenção e combate contra incêndios, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades;
- b) Elaborar estudos e projectos e conduzir as empreitadas de instalações eléctricas, ar condicionado, prevenção e combate contra incêndios, nos edifícios propriedade da Administração;
- c) Coordenar as tarefas de manutenção das estações de tratamento e bombagem de água nas Ilhas, bem como das estações de bombagem de esgotos;
- d) Elaborar e manter actualizada a regulamentação de segurança das instalações eléctricas;
- e) Promover a normalização dos materiais eléctricos;
- f) Elaborar os relatórios trimestrais, relatório anual e programa anual das actividades da divisão.

Artigo 20.º

(Natureza da DTR)

A Divisão de Transportes (DTR) é o serviço operacional ao qual estão confiadas as funções normativas, de condução e de planeamento da infra-estrutura rodoviária, da circulação e da segurança rodoviária, no âmbito de uma política de transportes superiormente definida, e a execução do plano de investimentos no domínio das estradas e arruamentos.

Artigo 21.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete à DTR:

- a) Planear e programar a estrutura da rede rodoviária do Território;
- b) Proceder ao estudo prévio, realizar e acompanhar projectos de construção e manutenção das estradas, arruamentos e obras de arte do Território, sem prejuízo das competências das Câmaras Municipais no domínio da manutenção;
- c) Ordenar e gerir a rede viária, em termos de sinalização do trânsito e controlo do tráfego;
- d) Coordenar e apoiar a realização de acções que visem a prevenção e segurança rodoviária;
- e) Estabelecer planos e preceitos necessários à implementação de um sistema de parques de estacionamento;
- f) Organizar o registo estatístico de dados relativos ao tráfego rodoviário do Território;
- g) Definir e estabelecer uma política de transportes colectivos para o Território;
- h) Apoiar e colaborar com todas as outras entidades que, face à legislação em vigor, tenham intervenção neste domínio, participando no Conselho Superior de Viação;
- i) Elaborar os relatórios trimestrais, relatório anual e programa anual das actividades da divisão.

Artigo 22.º

(Regulamento da DSOPT)

O Regulamento Geral dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o qual definirá, relativamente às divisões previstas neste diploma, as competências nele não contempladas e fixará os sectores, secções e outras formas de organização que as necessidades de serviço justificarem, será aprovado no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadros e sua composição

Artigo 23.º

(Quadros)

O pessoal da DSOPT distribui-se pelos seguintes quadros:

- a) Direcção e chefia;

- b) Técnico;
- c) De topografia e cadastro;
- d) De informática;
- e) Técnico-auxiliar;
- f) Administrativo;
- g) Serviços gerais.

Artigo 24.º

(Designações funcionais e categorias)

A composição dos quadros da DSOPT, bem como as designações funcionais e categorias do respectivo pessoal, são as constantes do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Ingresso nos quadros

Artigo 25.º

(Regime geral)

O ingresso nos quadros da DSOPT faz-se de acordo com as normas previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo dos requisitos gerais exigidos por lei para o desempenho de funções públicas.

Artigo 26.º

(Quadro de direcção e chefia)

1. O director de Serviços será nomeado em comissão de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, como tal reconhecida pelo Ministério competente, cujas qualificações e experiência profissionais sejam adequadas ao exercício do cargo.

2. O subdirector será nomeado em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, cujas qualificações e experiência profissionais sejam adequadas.

3. O disposto no número anterior é aplicável à nomeação do chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo.

4. O chefe da Repartição de Infra-Estruturas e Edifícios será nomeado, em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director de Serviços, de entre licenciados em Engenharia Civil por qualquer universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, como tal reconhecida cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

5. O chefe da Repartição de Urbanismo será nomeado, em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director de Serviços, de entre licenciados em Arquitectura ou Engenharia por qualquer universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, como tal reconhecida, cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

6. O chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património será nomeado em comissão de serviço, por esco-

lha do Governador, sob proposta do director de Serviços e parecer do competente Secretário-Adjunto, de entre licenciados em Direito, Economia, Finanças, Organização e Gestão de Empresas ou Administração e Gestão de Empresas por qualquer universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

Artigo 27.º

(Chefes de divisão)

Os chefes de divisão são providos nos termos da lei geral.

Artigo 28.º

(Chefe da Secretaria e chefes de secção)

O chefe da Secretaria e os chefes de secção serão nomeados nos termos da lei aplicável.

Artigo 29.º

(Substitutos legais)

Nas suas faltas, ausências e impedimentos:

a) O director de Serviços é substituído pelo subdirector ou, quando tal não for possível, pelo chefe de repartição que o Governador designar, sob proposta do director de Serviços e, na falta de designação, pelo chefe de repartição mais antigo;

b) Os chefes de repartição são substituídos pelos chefes de divisão que o Governador designar, sob proposta do director de Serviços e, na falta de designação, pelo chefe de divisão de mais elevada categoria e, em igualdade de categoria, pelo mais antigo da respectiva repartição;

c) Os chefes de divisão são substituídos pelos técnicos que o director designar, na falta de designação, pelo funcionário de categoria mais elevada da respectiva divisão e, em igualdade de categoria, pelo mais antigo nesta;

d) Os restantes funcionários que exerçam cargos de chefia serão substituídos pelo funcionário designado pelo director de Serviços.

Artigo 30.º

(Quadro técnico)

1. O ingresso no quadro técnico — Grupo I — faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso de prestação de provas entre licenciados por universidades portuguesas em Engenharia, Arquitectura, Direito, Economia, Finanças, Organização e Gestão de Empresas ou Administração e Gestão de Empresas e noutras especialidades que venham a reconhecer-se como necessárias.

2. O ingresso no quadro técnico — Grupo II — faz-se na categoria de assistente-técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso de prestação de provas entre indivíduos que possuam, como habilitação académica mínima, o grau de bacharel em Engenharia, ou grau equivalente, e nas especialidades que as necessidades da DSOPT exigirem.

3. Se os concursos abertos para provimento das vagas ficarem desertos, ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados, poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador, de entre quem preencha os requisitos fixados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 31.º

(Técnicos contratados ou em comissão de serviço)

1. Os técnicos contratados em regime de prestação de serviço ou em comissão de serviço, que se encontrem a desempenhar funções na DSOPT há, pelo menos, dois anos, com informação de serviço de «Muito Bom», poderão, havendo vagas, ser autorizados a ingressar no quadro técnico em categoria superior à de 2.ª classe e correspondente àquela por que são remunerados, desde que, reunidas as demais condições legalmente exigidas:

a) Tratando-se de funcionários dos quadros da República, tenham completado cinco ou dez anos de serviço efectivo na carreira, consoante se trate de ingresso na categoria de técnico de 1.ª classe ou técnico principal, respectivamente;

b) Tratando-se de indivíduos que não pertençam aos quadros da República, tenham dez ou quinze anos de comprovada experiência profissional em funções técnicas, consoante se trate de ingresso na categoria de técnico de 1.ª classe ou técnico principal, respectivamente, devendo o seu *curriculum* ser publicado no *Boletim Oficial*.

2. O ingresso far-se-á a requerimento do interessado, devidamente informado pelo director de Serviços, cabendo ao Governador, no uso de competência indelegável, conceder, ou não, a autorização a que se refere o número anterior, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

Artigo 32.º

(Quadro de topografia e cadastro)

1. O ingresso no quadro de topografia e cadastro faz-se por nomeação na categoria de topógrafo de 2.ª classe, mediante concurso de provas práticas, de entre indivíduos habilitados com o curso geral de topografia, oficialmente reconhecido, e o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. Os funcionários deste quadro são promovidos nos termos da lei aplicável.

Artigo 33.º

(Quadro de informática)

1. O quadro de informática é constituído pelas carreiras previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

2. O ingresso naquelas carreiras faz-se de acordo com o disposto no referido diploma.

Artigo 34.º

(Quadro auxiliar-técnico)

O ingresso no quadro auxiliar-técnico faz-se por nomeação,

nos cargos a seguir indicados, com observância das seguintes normas:

a) Auxiliar-técnico de 2.ª classe: mediante concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade, ou equivalente;

b) Desenhador de 3.ª classe: mediante concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade, ou equivalente;

c) Preparador de laboratório de 3.ª classe: mediante concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade, ou equivalente, e aprovação nas disciplinas de Física, Química e Matemática;

d) Chefe de oficinas: mediante concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade, ou equivalente, e aprovação nas disciplinas de Física e Matemática;

e) Capataz de 3.ª classe: mediante concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário, ou equivalente.

Artigo 35.º

(Quadro administrativo)

O ingresso no quadro administrativo faz-se por nomeação, nos cargos que se indicam, com observância das seguintes normas:

a) Terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe: nos termos da lei aplicável;

b) Fiel de depósito de 2.ª classe: mediante concurso de provas práticas entre indivíduos com a habilitação mínima do 9.º ano de escolaridade, ou equivalente, ao qual poderão também ser admitidos os terceiros-oficiais da DSOPT que contem três anos de serviço na categoria, com boas informações.

Artigo 36.º

(Quadro de serviços gerais)

O ingresso no quadro de serviços gerais far-se-á, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

SECÇÃO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 37.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros da DSOPT, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República.

Artigo 38.º

(Contrato)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, o Governador, sob proposta do director de Serviços, pode autori-

zar a admissão, mediante contrato, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou para a execução de trabalhos urgentes de carácter técnico, nos termos da lei aplicável.

SECÇÃO IV

Mudança de carreira ou quadro

Artigo 39.º

(Mudança de carreira ou quadro)

Os funcionários dos quadros que tiverem adquirido habilitações legais de ingresso em carreira ou quadro de hierarquia superior têm preferência, em igualdade de circunstâncias, no provimento em lugar de ingresso na nova carreira ou quadro, qualquer que seja a letra deste lugar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 40.º

(Incompatibilidade)

Os funcionários da DSOPT só poderão desempenhar funções estranhas ao seu quadro nos casos previstos na lei e com autorização expressa do Governador.

Artigo 41.º

(Dever de colaboração)

A DSOPT pode solicitar a colaboração de entidades oficiais ou particulares, sempre que se torne necessário para a prossecução dos seus fins, devendo as mesmas prestar-lhe prontamente a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 42.º

(Prerrogativas de agentes de autoridade)

1. No exercício de funções de fiscalização, os funcionários da DSOPT são considerados agentes de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2. Os funcionários mencionados no número anterior deverão ser portadores de cartão de identificação especial, de modelo a aprovar por portaria.

Artigo 43.º

(Regime de trabalho)

O regime de prestação de serviço do pessoal da DSOPT é o preceituado na lei geral, sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte.

Artigo 44.º

(Horário de trabalho)

1. O serviço normal do pessoal da DSOPT terá a duração de trinta e seis horas semanais, salvo o do pessoal do quadro de serviços gerais, que será de quarenta e quatro horas.

2. O horário do pessoal adstrito a serviços técnicos específicos será definido caso a caso, por despacho do Governador, sob proposta do director de Serviços, de acordo com as características de cada tarefa.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 45.º

(Fase transitória)

1. Enquanto não estiverem concluídas as formalidades relativas às nomeações para os novos cargos e às transições a que haja lugar em consequência do disposto neste diploma manter-se-ão em funcionamento as estruturas actualmente vigentes, bem como o quadro de pessoal e as normas de progressão nos quadros.

2. As normas reguladoras das transições referidas no número anterior serão objecto de acto normativo do Governador, a publicar no prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º

Artigo 46.º

(Validade de concursos anteriores)

1. Mantêm-se em vigor, até ao termo da sua validade, todos os concursos abertos antes da entrada em vigor deste diploma.

2. Até à aprovação do Regulamento referido no artigo 22.º os programas dos concursos de provas práticas incidirão sobre as matérias que caso a caso forem determinadas.

Artigo 47.º

(Comissão de Terras)

1. A Comissão de Terras continuará a funcionar na DSOPT, nos termos decorrentes do artigo 31.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, enquanto de outro modo não for providenciado por acto normativo do Governador.

2. No acto normativo a que se refere o número anterior será regulada a situação do pessoal da actual Secção de Cadastro Urbano da DSOPT, com recurso aos dispositivos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 48.º

(Criação e dotação de lugares)

O Governador criará e dotará por portaria, nos quadros da DSOPT, os lugares necessários à execução do presente diploma e às exigências futuras do serviço.

Artigo 49.º

(Encargos)

Os encargos com a execução deste diploma, no corrente ano económico, serão suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento geral do Território para 1984 e/ou por conta de saldos de anos económicos findos, ficando a Direcção dos Serviços de Finanças autorizada a proceder aos reforços necessários.

Artigo 50.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 51.º

(Norma revogatória)

São revogadas a Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e as demais disposições que contrariem o presente diploma, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 45.º e 47.º deste decreto-lei.

Artigo 52.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Aprovado em 23 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Mapa a que se refere o artigo 24.º

PESSOAL DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

	Designação	Letras de remuneração
I — Quadro de direcção e chefia		
<i>a) Pessoal em comissão de serviço:</i>		
1	Director de Serviços	C
1	Subdirector	D (a)
4	Chefes de repartição	D
8	Chefes de divisão	—
<i>b) Pessoal de nomeação:</i>		
2	Chefes de secretaria, ou equiparados ..	H
3	Chefes de secção	J

	Designação	Letras de remuneração
II — Pessoal de nomeação		
<i>a) Quadro técnico:</i>		
Grupo I		
10	Técnicos principais	E
11	Técnicos de 1.ª classe	F
16	Técnicos de 2.ª classe	G
Grupo II		
2	Assistentes técnicos principais	F
3	Assistentes técnicos de 1.ª classe	G
3	Assistentes técnicos de 2.ª classe	H
<i>b) Quadro de topografia e cadastro:</i>		
1	Topógrafo-geómetra	H
1	Topógrafo principal	J
3	Topógrafos de 1.ª classe	L
8	Topógrafos de 2.ª classe	M
<i>c) Quadro de informática:</i>		
1	Programador	H
1	Operador de computador principal ..	J
1	Operador de computador de 1.ª classe	L
1	Operador de computador de 2.ª classe	M
<i>d) Quadro técnico-auxiliar:</i>		
4	Adjuntos-técnicos	H
4	Auxiliares-técnicos principais	J
6	Auxiliares-técnicos de 1.ª classe	L
10	Auxiliares-técnicos de 2.ª classe	N
18	Auxiliares-técnicos de 3.ª classe	Q
1	Chefe de oficinas	J
2	Desenhadores principais	L
4	Desenhadores de 1.ª classe	N
9	Desenhadores de 2.ª classe	O
10	Desenhadores de 3.ª classe	Q
3	Capatazes de 1.ª classe	Q
5	Capatazes de 2.ª classe	R
14	Capatazes de 3.ª classe	S
<i>e) Quadro administrativo:</i>		
6	Primeiros-oficiais	L
8	Segundos-oficiais	N
15	Terceiros-oficiais	Q
1	Fiel de depósito principal	J
1	Fiel de depósito de 1.ª classe	L
2	Fíeis de depósito de 2.ª classe	N
10	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S

	Designação	Letras de remuneração
16	Escriturários-dactilógrafos de 2. ^a classe	T
22	Escriturários-dactilógrafos de 3. ^a classe	U
III — Pessoal assalariado		
<i>Quadro de serviços gerais:</i>		
1	Chefe do pessoal menor	S (b)
1	Ajudante de ferramenteiro	X
2	Ajudantes de mecânico	S
3	Auxiliares de armazém	V (b)
1	Auxiliar de reprografia	V
10	Cabouqueiros	T
3	Canalizadores de 1. ^a classe	S
5	Canalizadores de 2. ^a classe	T
7	Cantoneiros	V
4	Carpinteiros de 1. ^a classe	S
6	Carpinteiros de 2. ^a classe	T
15	Condutores de automóveis de 1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes	Q/R, S, T (c)
2	Condutores de equipamento mecânico de 1. ^a e 2. ^a classes	Q/R, S
3	Contínuos de 1. ^a e 2. ^a classes	V, X (d)
3	Electricistas de 1. ^a classe	S
7	Electricistas de 2. ^a classe	T
1	Ferramenteiro	T
2	Ferreiros	T
6	Operadores de estação elevatória	Q
4	Limpadores de estação elevatória	V
1	Mecânico de 1. ^a classe	O
2	Mecânicos de 2. ^a classe	P
2	Mecânicos de 3. ^a classe	Q
20	Operários-auxiliares	X
6	Pedreiros de 1. ^a classe	S
10	Pedreiros de 2. ^a classe	T
5	Pintores de 1. ^a classe	S
7	Pintores de 2. ^a classe	T
14	Porta-miras	V
2	Serralheiros de 1. ^a classe	S
6	Serralheiros de 2. ^a classe	T
6	Serventes de 1. ^a e 2. ^a classes	Y, Z (e)
1	Telefonista	T
6	Guardas	V

(a) Percebe uma gratificação mensal de 350,00 patacas, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Os condutores de automóveis serão de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes e os condutores de equipamento mecânico de 1.^a e 2.^a classes, de acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

(d) Os contínuos serão de 1.^a e 2.^a classes, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

(e) Os serventes serão de 1.^a e 2.^a classes, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

Decreto-Lei n.º 104/84/M

de 1 de Setembro

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos

Pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, foi criada a Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), em consequência da necessidade, então sentida, de ajustar os denominados Serviços de Planeamento e Integração Económica às realidades concretas da altura, nomeadamente ao Estatuto Orgânico que passou a vigorar em Fevereiro de 1976. A realidade tem demonstrado a operacionalidade do critério que presidiu à criação da Repartição dos SPECE, como um organismo técnico de apoio ao Governador e que cuidasse não só dos aspectos relacionados com o planeamento físico do Território, mas também da coordenação dos empreendimentos a realizar pelos sectores público e privado, e pudesse ainda executar outros estudos e trabalhos para que organicamente estivesse vocacionado.

O desenvolvimento do Território conduziu, de então para cá, a uma crescente intervenção dos SPECE, imposta pelo maior número e maior complexidade das situações surgidas, relativamente a algumas das tarefas técnicas mais relevantes que lhes têm vindo a ser cometidas, nomeadamente nos domínios do planeamento físico do Território, elaboração, acompanhamento e coordenação dos programas de investimento públicos, negociação e acompanhamento dos contratos de concessão de terrenos e análise dos respectivos projectos de aproveitamento.

Deste modo, há que proceder ao adequado ajustamento do actual diploma orgânico dos referidos Serviços, face às realidades actuais do Território e às tarefas para que os mesmos têm vindo a ser chamados, dotando-os desde já de estrutura adequada, a nível de Direcção de Serviços, com vista à sua cabal participação, em termos a determinar por acto normativo do Governador, na definição das linhas de orientação dentro das quais se deverá processar o desenvolvimento económico e social do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Atribuições e competência

Artigo 1.º

(Denominação)

1. É criada a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, adiante designada por SPECE.
2. É extinta a Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições dos SPECE:
 - a) Promover, em todo o território de Macau, de modo permanente e dinâmico, o planeamento do uso do solo, elabo-

rando os estudos gerais de ordenamento e colaborando no estabelecimento dos programas de urbanização, infra-estruturas, equipamento e saneamento básico;

b) Estabelecer, de acordo com a política superiormente definida para o sector, zonas de intervenção prioritária, promover o seu estudo e estabelecer e coordenar as fases da sua implementação a curto, médio e longo prazos, de acordo com as orientações superiormente estabelecidas;

c) Participar, conforme for determinado em acto normativo do Governador, na preparação da definição das linhas de orientação dentro das quais se processará o desenvolvimento económico e social do Território;

d) Preparar projectos dos programas de investimento e despesas de desenvolvimento da Administração;

e) Estudar e analisar todas as propostas de empreendimentos públicos e privados multi-sectoriais, definindo e implementando métodos que permitam fundamentar as respectivas opções de investimentos;

f) Coordenar e dinamizar o acompanhamento dos empreendimentos privados, implantados em terrenos públicos, cuja importância ou implicação para o desenvolvimento económico e social do Território assim o justifique;

g) Prestar às entidades públicas, na área da sua competência, a colaboração e apoio que lhes forem determinados pelo Governador.

2. As atribuições dos SPECE são prosseguidas sob a superintendência do Governador, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 3.º

(Competência)

No uso das suas atribuições, compete aos SPECE, designadamente:

a) Colaborar e participar com outros organismos e serviços públicos nas actividades e iniciativas que interessam ao desenvolvimento económico e social do Território;

b) Promover e coordenar as acções conducentes a um correcto planeamento físico do Território, a médio e longo prazos, colaborando na elaboração de um plano director e coordenando a sua execução faseada;

c) Promover a elaboração, pelos seus próprios meios, com recurso a outros serviços competentes e/ou a gabinetes técnicos privados, nacionais ou estrangeiros, dos estudos básicos ou pontuais necessários à definição duma política coerente nas áreas de Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, bem como os que interessam ao desenvolvimento económico e social do Território;

d) Elaborar os programas de encargos dos investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração, coordenar e controlar a sua execução e preparar as propostas de alteração que venham a revelar-se necessárias;

e) Participar e dar parecer sobre os assuntos relacionados com programação de quaisquer actividades do Território que, não se enquadrando directamente nos programas de investimentos, interessem todavia ao seu desenvolvimento económico e social global;

f) Dar parecer sobre as propostas de investimentos multi-sectoriais ou alterações de finalidade apresentadas ao Governador e que visem a realização de empreendimentos no Território, para apreciação e decisão do Governador;

g) Acompanhar a execução dos empreendimentos privados, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos contratos;

h) Dar parecer e propor o aproveitamento ou reaproveitamento de solos que, por motivo de incumprimento das condições contratuais, tenham de reverter para o Território, ou que, mantendo-se na posse de entidades privadas, não se encontrem completamente aproveitados, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades;

i) Acompanhar a evolução dos recursos financeiros públicos mobilizáveis para o financiamento dos programas de investimento público;

j) Assegurar colaboração aos diversos serviços, organismos públicos e a todas as demais entidades, públicas e privadas, ligadas ao desenvolvimento económico e social do Território;

l) Prestar ao Governador o necessário apoio técnico, quer através de estudos, quer da coordenação de informações obtidas de serviços, organismos públicos, entidades privadas, e de relatórios de grupos de trabalho, por forma a assegurar não só a conveniente fundamentação nas decisões do Governador, nesta área de intervenção, mas também o seu exacto cumprimento.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

(Estrutura)

Os SPECE dispõem do órgão e serviços seguintes:

a) Director de Serviços;

b) Gabinete de Estudos (GE);

c) Repartição de Programação e Acompanhamento de Investimentos (RPAI);

d) Repartição de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos (RAPPE);

e) Secretaria.

SECÇÃO II

Direcção dos Serviços

Artigo 5.º

(Direcção)

Os SPECE são dirigidos por um director de Serviços coadjuvado pelo subdirector.

Artigo 6.º

(Competência)

1. Compete ao director de Serviços:
- Orientar, coordenar e dirigir superiormente todas as actividades dos serviços;
 - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis aos SPECE;
 - Decidir, de acordo com a regulamentação em vigor e de harmonia com a orientação superiormente estabelecida, os assuntos que estiverem dentro da sua competência, bem como aqueles para cuja resolução tiver delegação;
 - Informar e dar parecer sobre os assuntos que devem ser submetidos a despacho superior;
 - Providenciar de forma adequada sobre quaisquer ocorrências imprevistas que careçam de resolução urgente;
 - Inspeccionar e fiscalizar directamente, quando o entender, todas as actividades dos serviços;
 - Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à orgânica dos SPECE e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar, quando para tal tenha competência;
 - Estabelecer ou homologar as normas ou instruções de serviço necessárias e convenientes ao normal funcionamento dos serviços.
2. Compete ao subdirector dos Serviços, além da substituição a que se refere a alínea *a*) do artigo 24.º, desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo director dos Serviços e dar seguimento às acções que este entenda cometer-lhe.

Artigo 7.º

(Competência dos chefes de repartição)

- Compete aos chefes de repartição:
- Coordenar, orientar e dirigir a repartição a seu cargo;
 - Informar e apresentar a despacho do director dos Serviços os assuntos relativos à sua repartição, decidindo aqueles para que tenham competência específica ou delegada;
 - Estudar e propor as medidas adequadas ao funcionamento da sua repartição;
 - Informar sobre o pessoal que lhes está directamente subordinado;
 - Elaborar os relatórios trimestrais e anual das actividades da sua repartição;
 - Assinar, por delegação, o expediente que o director dos Serviços determinar;
 - Desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas.

Artigo 8.º

(Atribuições do GE)

O Gabinete de Estudos, para todos os efeitos equiparado a Repartição, é o serviço de apoio dos SPECE nos domínios da elaboração dos estudos de base, sectoriais e outros, e ainda de apoio jurídico e programação e racionalização das suas actividades.

Artigo 9.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete ao Gabinete de Estudos:

- Participar e colaborar com outros serviços na elaboração de estudos de base e de estudos sectoriais e intersectoriais, quando para tal solicitado;
- Promover a elaboração de estudos no domínio da gestão dos solos, rendas e outras matérias deste âmbito, bem como analisar os casos pontuais que neste domínio surjam;
- Participar na elaboração ou dar parecer sobre os projectos de disposições legislativas ou contratuais que lhe sejam submetidos, bem como apoiar os outros serviços dos SPECE, no domínio jurídico-legal;
- Coordenar e acompanhar os estudos realizados por entidades exteriores aos SPECE e cuja natureza se integre no âmbito das suas atribuições;
- Estabelecer ou acompanhar os contactos, com outros órgãos ou serviços da Administração, que se mostrem convenientes para a prossecução das atribuições dos SPECE;
- Organizar e manter actualizado o arquivo da legislação bem como proceder à recolha e tratamento de informações estatísticas e documentais sobre os assuntos de interesse para os SPECE;
- Reproduzir e divulgar a informação bibliográfica, documental, estatística e factológica do âmbito das atribuições e competência dos SPECE;
- Coordenar a elaboração dos relatórios trimestrais, relatório anual e programa anual das actividades dos SPECE;
- Colaborar na organização das acções de formação técnica, cursos, colóquios e seminários promovidos pelos SPECE;
- Colaborar na planificação e coordenar a edição de publicações dos SPECE.

Artigo 10.º

(Atribuições da RPAI)

A Repartição de Programação e Acompanhamento de Investimentos é o serviço que procederá à preparação, lançamento e controlo da execução material e financeira dos programas de investimento público, bem como ao acompanhamento das acções que, com os mesmos, tenham implicações no desenvolvimento económico-social do Território.

Artigo 11.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete à Repartição de Programação e Acompanhamento de Investimentos:

- Apoiar a formulação das políticas de investimentos do Território, a curto e médio prazos, participando, para o efeito, na realização dos necessários estudos técnicos e económicos;
- Recolher, junto dos restantes serviços dos SPECE e dos serviços e organismos públicos, as informações e elementos necessários, que permitam a perspectivação e enquadramento adequados à preparação dos programas de investimentos e

despesas de desenvolvimento da Administração, bem como proceder à sua análise e respectivo tratamento;

c) Preparar, de acordo com a orientação superior, as propostas de programas de investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração;

d) Acompanhar, coordenar e controlar a execução material e financeira dos programas de investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração bem como propor a sua adequada revisão;

e) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, da execução material e financeira dos programas de investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração propondo, quando necessário, as medidas correctivas adequadas para atingir plenamente os objectivos neles fixados;

f) Acompanhar, em colaboração com os outros serviços dos SPECE, os empreendimentos privados que, pela sua importância ou implicações nos programas de investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração, assim o justifiquem;

g) Informar e dar parecer sobre todos os assuntos que, pela sua natureza, se integrem ou tenham implicações com a formulação ou a execução dos programas de investimentos.

Artigo 12.º

(Organização)

1. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas, a Repartição de Programação e Acompanhamento de Investimentos dispõe de duas divisões, a Divisão de Programação e a Divisão de Acompanhamento.

2. A Divisão de Acompanhamento tem as atribuições mencionadas nas alíneas d), e) e f) do artigo anterior, sendo as duas primeiras exercidas em colaboração com a Direcção dos Serviços de Finanças.

3. À Divisão de Programação cabem as atribuições constantes das alíneas b), c) e g) do artigo anterior.

Artigo 13.º

(Atribuições da RAPPE)

A Repartição de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos é o serviço incumbido de implementar uma correcta política de solos no Território, de estabelecer regras, princípios e contrapartidas a aplicar nas concessões de terrenos, de coordenar e dinamizar o acompanhamento de empreendimentos e de promover e atrair investimentos para novos projectos a implementar no Território.

Artigo 14.º

(Competência)

No âmbito das suas atribuições, compete à Repartição de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos:

a) Implementar um sistema global de gestão de solos no Território, em articulação com outras entidades com atribuições no campo do planeamento físico;

b) Promover, coordenar e dinamizar acções fiscalizadoras e de acompanhamento sistemático da situação dos terrenos do domínio público e privado do Território;

c) Adequar a concessão de terrenos públicos às linhas definidas nos diversos planos de urbanização e demais normas regulamentares, em especial ao plano director do Território;

d) Negociar a concessão de terrenos públicos e as respectivas alterações de finalidade, fixando as contrapartidas devidas pelos concessionários;

e) Propor e dinamizar aproveitamentos integrados de solos e contribuir para solucionar adequadamente os problemas dos investidores na área da procura de terrenos;

f) Efectuar, de acordo com a periodicidade exigível, balanços relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais por parte das concessionárias e propor medidas tendentes à dinamização deste tipo de acompanhamento;

g) Recolher elementos referentes à evolução económico-financeira das concessionárias e outros de natureza estatística, que, pela sua índole, possam revestir interesse para os SPECE;

h) Participar na promoção do Território, nomeadamente através de contactos com potenciais investidores, por forma a canalizar o seu interesse para novos empreendimentos ligados ao aproveitamento do solo conforme o estabelecido nos planos de urbanização e demais normas regulamentares;

i) Criar, em articulação com outros serviços, instrumentos tendentes a atrair empreendedores para áreas a definir;

j) Acompanhar os estudos e projectos com incidência no seu domínio de actuação.

Artigo 15.º

(Organização)

1. Para o exercício das suas funções a RAPPE dispõe de três divisões, a Divisão de Acompanhamento e Controlo dos Contratos de Concessão (DAC), a Divisão de Gestão de Solos (DGS) e a Divisão de Promoção de Empreendimentos (DPE).

2. A Divisão de Acompanhamento e Controlo dos Contratos de Concessão (DAC) tem como atribuições as mencionadas nas alíneas b), f) e g), do artigo anterior.

3. À Divisão de Gestão de Solos (DGS) estão atribuídas as competências constantes das alíneas a), c), d), e e), do artigo anterior.

4. À Divisão de Promoção de Empreendimentos (DPE) competirão as atribuições referidas nas alíneas h) e i), do artigo anterior.

SECÇÃO III

Secretaria

Artigo 16.º

(Atribuições)

São atribuições da Secretaria:

a) Assegurar o expediente geral, bem como os respectivos registos e arquivo;

b) Assegurar a administração do pessoal;

c) Manter actualizado o cadastro do pessoal;

d) Elaborar o orçamento e assegurar a respectiva contabilidade;

e) Assegurar a execução e fiscalização do cumprimento do orçamento;

f) Assegurar as funções de economato, bem como a organização e actualização permanente do cadastro do respectivo património;

g) Assegurar a gestão das viaturas;

h) Zelar pela manutenção e conservação das instalações.

Artigo 17.º

(Regulamento)

O Regulamento Geral da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, que definirá, relativamente às divisões previstas neste diploma, a competência nela não contemplada e fixará os sectores, secções e outras formas de organização que as necessidades de serviço justificarem, será aprovado no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadros e sua composição

Artigo 18.º

(Quadros)

O pessoal dos SPECE distribui-se pelos seguintes quadros:

- a) Direcção e chefia;
- b) Técnico;
- c) De topografia e cadastro;
- d) De informática;
- e) Técnico-auxiliar;
- f) Administrativo;
- g) Serviços gerais.

Artigo 19.º

(Designações funcionais e categorias)

A composição dos quadros dos SPECE, bem como as designações e categorias do respectivo pessoal, são as constantes do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Ingresso nos quadros

Artigo 20.º

(Regime geral)

O ingresso nos quadros dos SPECE faz-se de acordo com as normas previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo dos requisitos gerais legalmente exigidos para o desempenho de funções públicas.

Artigo 21.º

(Quadro de direcção e chefia)

1. O cargo de director de Serviços é provido por nomeação em comissão de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa ou com habilitação equivalente, com as qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

2. Os lugares de subdirector e chefe de repartição são providos por nomeação em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa ou com habilitação equivalente, ou de entre funcionários com especiais qualificações para o exercício do cargo, num e noutro caso com comprovada experiência profissional.

Artigo 22.º

(Chefes de divisão)

Os chefes de divisão serão nomeados nos termos da lei geral.

Artigo 23.º

(Cargos de chefia da Secretaria)

O chefe da secretaria e os chefes de secção serão nomeados nos termos da lei geral.

Artigo 24.º

(Substitutos legais)

Nas suas faltas, ausências e impedimentos:

a) O director de Serviços é substituído pelo subdirector ou, quando tal não for possível, pelo chefe de repartição que o Governador designar sob proposta do director de Serviços e, na falta de designação, pelo chefe de repartição mais antigo;

b) Os chefes de repartição são substituídos pelos chefes de divisão ou funcionários que o Governador designar, sob proposta do director de Serviços; e na falta de designação, pelo chefe de divisão de mais elevada categoria e, em igualdade de categoria, pelo mais antigo da respectiva repartição;

c) Os chefes de divisão são substituídos pelos técnicos que o director de Serviços designar, ouvido o chefe da respectiva repartição; na falta de designação, pelo funcionário de categoria mais elevada da respectiva divisão e, em igualdade de categoria, pelo mais antigo nesta;

d) Os restantes funcionários que exerçam cargos de chefia são substituídos por funcionário designado pelo director de Serviços.

Artigo 25.º

(Quadro técnico)

1. O ingresso no quadro técnico faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso de prestação de provas, entre licenciados, com curso adequado ao exercício do cargo, por qualquer universidade portuguesa ou

com habilitações equivalentes, como tal oficialmente reconhecidas.

2. Se os concursos abertos para o provimento das vagas ficarem desertos ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados, poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador, de entre indivíduos que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1.

Artigo 26.º

(Técnicos contratados ou em comissão de serviço)

1. Os técnicos contratados em regime de prestação de serviço, ou em comissão de serviço, que se encontrem a desempenhar funções nos SPECE há, pelo menos, dois anos, com informação de serviço de «Muito Bom», poderão, havendo vagas, ser autorizados a ingressar no quadro técnico, em categoria superior à de 2.ª classe e correspondente àquela por que são remunerados, desde que, reunidas as demais condições legalmente exigidas:

a) Tratando-se de funcionários dos quadros da República, tenham completado cinco ou dez anos de serviço efectivo na carreira, consoante se trate de ingresso na categoria de técnico de 1.ª classe ou técnico principal, respectivamente;

b) Tratando-se de indivíduos que não pertençam aos quadros da República, tenham dez ou quinze anos de comprovada experiência profissional em funções técnicas, consoante se trate de ingresso na categoria de técnico de 1.ª classe ou técnico principal, respectivamente, devendo o seu *curriculum* ser publicado no *Boletim Oficial*.

2. O ingresso far-se-á a requerimento do interessado, devidamente informado pelo director de Serviços, cabendo ao Governador, no uso da competência indelegável, conceder, ou não, a autorização a que se refere o número anterior, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

Artigo 27.º

(Quadro de topografia e cadastro)

1. O ingresso no quadro de topografia e cadastro faz-se por nomeação na categoria de topógrafo de 2.ª classe, mediante concurso de provas práticas, de entre indivíduos habilitados com o curso geral de topografia, oficialmente reconhecido, e o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. Os funcionários deste quadro são promovidos nos termos da lei aplicável.

Artigo 28.º

(Quadro de informática)

Ao quadro de informática é aplicável o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

Artigo 29.º

(Quadro técnico-auxiliar)

O ingresso no quadro técnico-auxiliar faz-se, por nomeação,

nas categorias abaixo indicadas e com observância das seguintes normas:

a) Auxiliar-técnico de 2.ª classe: por concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

b) Desenhador de 2.ª classe: por concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade, ou equivalente.

Artigo 30.º

(Quadro administrativo)

O ingresso no quadro administrativo faz-se, por nomeação, nos cargos de terceiro-oficial e de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, nos termos da lei aplicável.

Artigo 31.º

(Quadro de serviços gerais)

O ingresso no quadro de serviços gerais faz-se, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

SECÇÃO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 32.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros dos SPECE, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República.

Artigo 33.º

(Contrato)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, o Governador, sob proposta do director de Serviços, pode autorizar a admissão, mediante contrato, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou para a execução de trabalhos urgentes de carácter técnico, nos termos da lei aplicável.

SECÇÃO IV

Mudança de carreira ou quadro

Artigo 34.º

(Mudança de carreira ou quadro)

Os funcionários dos quadros que tiverem adquirido habilitações legais de ingresso em carreira ou quadro de hierarquia superior têm preferência, em igualdade de circunstâncias, no provimento em lugar de ingresso na nova carreira ou quadro, qualquer que seja a letra deste lugar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

(Incompatibilidade)

Os funcionários dos SPECE só poderão desempenhar funções estranhas ao seu quadro nos casos previstos na lei e com autorização expressa do Governador.

Artigo 36.º

(Dever de colaboração)

Os SPECE podem solicitar a colaboração de entidades oficiais ou particulares, sempre que se torne necessário para a prossecução dos seus fins, devendo estas prestar-lhes prontamente a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 37.º

(Colaboração com entidades nacionais e estrangeiras)

Nos termos e nas condições que para cada caso forem superiormente estabelecidos, os SPECE poderão assegurar a colaboração de organismos e instituições nacionais e estrangeiras que desenvolvam actividades no seu âmbito.

Artigo 38.º

(Transferências de património)

O património imobiliário e mobiliário da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos é afectado, com a entrada em vigor deste diploma, à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Artigo 39.º

(Encargos)

Os encargos com a execução deste diploma, no corrente ano económico, serão suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento geral do Território para 1984, ou por conta de saldos de anos económicos findos, ficando a Direcção dos Serviços de Finanças autorizada a proceder aos reforços necessários.

Artigo 40.º

(Ressalva)

1. Os funcionários e agentes em regime de contrato de prestação de serviço que, ao abrigo deste diploma, transitarem para lugares de nomeação dos novos quadros dos SPECE ocupá-los-ão em regime de nomeação provisória.

2. Os funcionários referidos no número anterior poderão requerer que a sua recondução se efective ao fim de um ano, se tiverem anteriormente prestado dois anos de serviço na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos e, bem assim, que sejam nomeados definitivamente dois anos depois da recondução, se o serviço prestado tiver durado quatro anos.

3. Sempre que, por força das disposições do presente diploma, um funcionário transite de um cargo para outro de igual categoria, entender-se-á como exercido no novo cargo o tempo de serviço prestado no anterior.

Artigo 41.º

(Dotação de lugares)

O Governador dotará, por portaria, os quadros dos SPECE, dos lugares necessários à execução do presente diploma e às futuras exigências do serviço, sem prejuízo do que se dispõe no artigo 19.º

Artigo 42.º

(Referências)

Em toda a legislação existente, as referências ao chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos devem ser entendidas como feitas ao director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Artigo 43.º

(Fase transitória)

1. Enquanto não estiverem concluídas as formalidades relativas às nomeações para os novos cargos e às transições a que haja lugar em consequência do disposto neste diploma, manter-se-ão em funcionamento as estruturas actualmente vigentes, bem como o quadro de pessoal e as normas de progressão nos quadros.

2. As normas reguladoras das transições referidas no número anterior serão objecto de acto normativo do Governador, a publicar no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 44.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 45.º

(Norma revogatória)

São revogados o Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e as demais disposições que contrariem o presente diploma.

Artigo 46.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil posterior à sua publicação.

Aprovado em 23 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Mapa a que se refere o artigo 19.º

Portaria n.º 165/84/M

Designação	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor
I — Pessoal de direcção e chefia:	
1 Director de Serviços	C
1 Subdirector	D (a)
3 Chefes de repartição	D
5 Chefes de divisão	—
1 Chefe de Secretaria	H
2 Chefes de secção	J
II — Pessoal de nomeação:	
<i>a) Quadro técnico:</i>	
5 Técnicos principais	E
7 Técnicos de 1.ª classe	F
8 Técnicos de 2.ª classe	G
<i>b) Quadro técnico-auxiliar:</i>	
1 Adjunto técnico principal, 1.ª ou 2.ª classe	H/I/J
2 Auxiliares técnicos principais	J
3 Auxiliares técnicos de 1.ª classe	L
3 Auxiliares técnicos de 2.ª classe	N
3 Auxiliares técnicos de 3.ª classe	Q
1 Desenhador principal	L
1 Desenhador de 1.ª classe	N
1 Desenhador de 2.ª classe	Q
<i>c) Quadro de topografia e cadastro:</i>	
1 Topógrafo principal, 1.ª ou 2.ª classe	J/L/M
<i>d) Quadro de informática:</i>	
1 Programador	H
1 Operador de computador principal	J
1 Operador de computador de 1.ª classe	L
1 Operador de computador de 2.ª classe	M
<i>e) Quadro administrativo:</i>	
2 Primeiros-oficiais	L
2 Segundos-oficiais	N
3 Terceiros-oficiais	Q
1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
3 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U
III — Pessoal assalariado:	
<i>Quadros de serviços gerais:</i>	
1 Contínuo de 1.ª classe	V
1 Contínuo de 2.ª classe	X
3 Condutores de automóveis de 1.ª, 2.ª, 3.ª classes	Q/R/S/T
1 Auxiliar de reprografia (b)	V
2 Serventes de 1.ª classe ou 2.ª classe	Y/Z

de 1 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 3.º

Serviço de Administração e Função Pública

Despesas correntes:

Artigo 99.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 106 480,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 126.º — Subsídio de residência \$ 125 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 504.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 14 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 567.º — Bens não duradouros:

4) Outros bens não duradouros \$ 2 700,00

Artigo 568.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 5 500,00

\$ 253 680,00

a) O subdirector percebe, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, a gratificação mensal de 350 patacas.

b) Categoria a extinguir quando vagar.

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviço de Administração e Função Pública

Despesas correntes:

Artigo 99.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Locação de bens\$ 106 480,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 123.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

7) Para pagamento ao pessoal directivo e docente dos Cursos de Adultos, nos termos dos artigos 126.º e 129.º, § 1.º, do Regulamento do Ensino Primário Elementar (durante nove meses)\$ 125 000,00

A transportar\$ 231 480,00

Transporte\$ 231 480,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 504.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos\$ 14 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 561.º — Vestuário e artigos pessoais —
Compensação de encargos\$ 1 500,00

Artigo 566.º — Bens duradouros:

2) Material de educação, cultura e recreio\$ 2 000,00

Artigo 569.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Trabalhos especiais diversos\$ 2 000,00

Despesas de capital:

Artigo 570.º — Investimentos:

1) Material de transporte\$ 2 700,00

\$ 253 680,00

Governo de Macau, em 27 de Agosto de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 166/84/M

de 1 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1984;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$ 54 282,53, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

OBRA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1984

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Importância
RECEITA				
<i>Verba a dotar:</i>				
13	14	—	Saldos de exercícios anteriores	\$ 54 282,53

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Importância
DESPESA				
<i>Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:</i>				
Único	5		Remunerações diversas — Previdência Social:	
		5	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 8 000,00
		6	Subsídio de aleitamento	\$ 6 000,00
		7	Subsídio para prótese-dentária	\$ 5 000,00
	6	4	Bens duradouros:	
			Outros bens duradouros	\$ 22 000,00
	8		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 000,00
	9	2	Despesas gerais de funcionamento:	
			Comunicações	\$ 500,00
	12		Saldo orçamental	\$ 9 782,53
				\$ 54 282,53

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Agosto de 1984. — O Presidente *João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *António Francisco Canhota Santana*, primeiro-tenente EMQ. — O Vogal-Secretário, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente SE. — O Tesoureiro, *Jorge Amante Gomes*, chefe da PMF.

Portaria n.º 167/84/M

de 1 de Setembro

O Governador de Macau manda, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

São designados para a Assembleia Legislativa de Macau os seguintes cidadãos:

Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches;
Hoi Sai Un;
Luís Filipe Ferreira Simões;
Pedro Ló da Silva;
Rui António Craveiro Afonso.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 168/84/M

de 1 de Setembro

Considerando que devido à implementação do sistema de comunicações nas FSM, que quer pelo seu volume, quer pelos seus custos, necessita de pessoal qualificado para a sua manutenção;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 32/84/M, de 28 de Abril, foram criados os lugares de guardas de 1.ª e 2.ª classes radiomontadores para satisfazer a necessidade mencionada;

Considerando que com a criação dos referidos lugares, se torna necessário introduzir algumas alterações ao actual Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, por forma a regular as promoções aos cargos de guardas de 1.ª e 2.ª classes radiomontadores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, são introduzidas as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º O quadro que integra o n.º 2 do artigo 1.º é substituído pelo seguinte:

	Postos	Modalidade
Promoção a	Guarda de 3.ª classe	Admissão
	Guarda de 2.ª classe (Mecânico e radiomontador)	Concurso e antiguidade
	Guarda de 1.ª classe (Mecânico, dactiloscopista e radiomontador)	Concurso
	Subchefe (Esquadra, mecânico, radiomontador e dactiloscopista)	Concurso
	Chefe (Esquadra, mecânico e dactiloscopista)	Concurso
	Comissário	Concurso
	Comissário-chefe	Antiguidade
	Comandante de secção	Escolha

Art. 3.º As Secções II e III do Capítulo II passam a ter as seguintes epígrafes:

Secção II

Promoção a guarda de 2.ª classe (Mecânico e radiomontador)

Secção III

Promoção a guarda de 1.ª classe (Mecânico, dactiloscopista e radiomontador)

Art. 4.º Os artigos 44.º e 48.º passam a ter a seguinte redacção:

Art. 44.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos anexos A, F, M e Q.

Art. 48.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos anexos B, G, K, N e R.

Art. 5.º O anexo J é substituído pelo anexo com a mesma letra publicado com a presente portaria.

Art. 6.º São aditados os anexos Q e R publicados com a presente portaria.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

ANEXO J

Concurso de promoção a subchefe radiomontador

1 — PROGRAMA

a) Prova escrita e prova oral

1) Noções de mecânica

Força, trabalho, potência e energia

Rendimento

Princípio das alavancas

2) Estrutura da matéria

3) Electricidade estática

Cargas positivas e negativas

Lei das atracções e repulsões

Corpos bons e maus condutores

Pára-raios, terras e blindagens

4) Corrente contínua

Tensão, intensidade e potência

Métodos de obtenção de corrente eléctrica

Condutores e isoladores

Resistência e resistividade

Leis de Ohm e Kirchhoff

Reóstatos e potenciómetros

Circuitos série, paralelo e mistos

Divisores de tensão

Voltímetros, amperímetros e wattímetros

Aquecimento dos condutores

5) Pilhas e acumuladores eléctricos

Constantes e características

Associações série, paralelo e mistas

Cuidados a ter com acumuladores

6) Condensadores

Características, carga e descarga

7) Magnetismo

Campo magnético, fluxo, indução e permeabilidade magnética

8) Electromagnetismo

Circuitos magnéticos e curva de magnetização

Electro-ímans e relés

9) Indução electromagnética

Auto-indução e seus efeitos

Correntes de Foucault

10) Geradores mecânicos de corrente contínua

Princípio de funcionamento e excitação

Dínamos série, paralelo e compound

Rendimento dos dínamos

11) Motores de corrente contínua

Potência. Binário motor

Motores série, paralelo e compound

12) Corrente alterna

Características da corrente alterna

Auto-indução e capacidade

Reactância indutiva e capacitiva

Diferenças de fase entre tensão e corrente

Associação de bobinas e de condensadores

Circuitos de corrente alterna. Potências

Ressonância série e paralelo «Q» de um circuito ressonante

13) Transformadores

Relações entre tensões, correntes e impedâncias

Perdas nos transformadores. Potência

Auto-transformadores

Transformadores para rádio-frequências

14) Breves noções sobre motores e geradores

15) Instrumentos de medida

16) Fontes de alimentação

Rectificação e filtragem

Reguladores e estabilizadores

Circuitos de protecção

17) Frequências

Espectro das frequências. Frequências audro, H.F., V.H.F. e U.H.F.

Relação frequência/velocidade

Características de propagação e reflexão

Tipos de modulação (CW, MCW, AM, FM, SSB e FSK)

Harmónicos

18) Válvulas electrónicas

Tipos de válvulas, tensões e correntes

Características

19) Semi-condutores

Diodos, transistores, tiristores e suas características

20) Amplificadores

Amplificadores de tensão e de potência

Classes de funcionamento

Neutralização e realimentação

Amplificadores de audro e de R.F.

21) Osciladores

Tipos de osciladores

22) Multiplicadores e divisores de frequência

- 23) Sintetizadores
 24) Microfones e altifalantes
 25) Emissores
- Princípio de funcionamento
 Tipos de moduladores
 Comandos automáticos de ganho
 Características dos emissores
- 26) Receptores
- Princípio de funcionamento
 Frequências intermédias
 Comandos automáticos de ganho e frequência
 Desmoduladores e Squelch
 Características dos receptores
- 27) Antenas
- Tipos de antenas
 Características e polarização
- 28) Linhas de transmissão
- Impedâncias e adaptação
 Perdas nas linhas
- 29) Sistemas de telecomunicações
- Simplex, duplex e multiplex
 Repetidores
 RTTY
 Transmissão de dados
- 30) Atenuadores
- 31) Filtros
- 32) Telefones
- Princípio de funcionamento
 Noções sobre telefones automáticos
- 33) Aparelhos de teste
- Multímetros e suas características
 Geradores de sinais
 Medidores de modulação e distorção
 Analisadores de espectros e de comunicações
 Osciloscópios
 Contadores de frequências
 Medidores de potência
- 34) Testes a fazer aos equipamentos
 35) Interpretação de esquemas de equipamentos rádio-eléctricos
- Tempo máximo da prova escrita: 2 horas
 Tempo máximo da prova oral: 2 horas
 Coeficiente da prova escrita: 1
 Coeficiente da prova oral: 1
- b) Prova prática:*
- 1) Reparação de um equipamento rádio com uma ou mais avarias
- 2) Preenchimento da ordem de trabalho e relatório de avaria
- Tempo máximo: 4 horas
 Coeficiente: 2
- 2 — COTAS DE MÉRITO
- A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, ten-

do em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

1 valor por cada concurso para subchefe radiomontador em que tenha sido aprovado e não tenha sido promovido;

0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda (1.ª, 2.ª e 3.ª classe);

0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO Q

Concurso de promoção a guarda radiomontador de 2.ª classe

1 — PROGRAMA

a) Prova oral

1) Noções de mecânica

Força, trabalho, potência e energia

Rendimento

Princípio das alavancas

2) Electricidade

Tensão, intensidade e potência

Resistência eléctrica

Voltímetros e amperímetros

Aquecimento dos condutores

3) Acumuladores eléctricos

Cuidados a ter com os acumuladores

4) Noções sobre correntes contínuas e alternas

5) Breves noções sobre transformadores

6) Fontes de alimentação. Princípio de funcionamento

7) Noções sobre frequências e suas características

8) Noções sobre emissores, receptores e repetidores

9) Microfones e altifalantes

10) Noções sobre antenas

11) Conhecimentos da manutenção do 1.º Escalão

12) Cuidados a ter com equipamentos teste

Tempo máximo: 1 hora

Coeficiente: 1

b) Prova prática

1) Identificação de componentes eléctricos e electrónicos

2) Utilização do multímetro

3) Soldadura de componentes eléctricos

4) Manutenção do 1.º Escalão num equipamento ou componente eléctrico ou electrónico.

Tempo máximo: 2 horas

Coeficiente: 1

2 — COTAS DE MÉRITO

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

1 valor por cada concurso para guarda de 2.ª classe radiomontador em que tenha sido aprovado e não tenha sido promovido;

0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda;

0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO R

Concurso de promoção a guarda radiomontador de 1.ª classe

1 — PROGRAMA

a) *Prova escrita e prova oral*

1) Noções de mecânica

Força, trabalho, potência e energia

Rendimento

Princípio das alavancas

2) Corrente contínua

Tensão, intensidade e potência

Resistência eléctrica

Lei de Ohm

Circuitos série, paralelo e mistos

Voltímetros e amperímetros

Aquecimento dos condutores

3) Pilhas e acumuladores eléctricos

Constantes, características e associação

Cuidados a ter com os acumuladores

4) Magnetismo e electromagnetismo

Campo magnético e electromagnético

Electro-ímans e relés

5) Noções sobre geradores e motores de corrente contínua

6) Corrente alterna

Noções sobre as características da corrente alterna

Bobinas e condensadores. Noções sobre o seu comportamento

Noções sobre geradores e motores de corrente alterna

7) Transformadores

Relações entre tensões e correntes

Potência e perdas

8) Fontes de alimentação

Rectificação e filtragem

Unidades de alimentação AC/DC

Carregadores de baterias

Circuitos de protecção

9) Frequências

Espectro das frequências. Frequências audro, H.F. VHF UHF.

Características das frequências

Tipos de modulação (CW, MCW, AM e FM)

10) Válvulas electrónicas e semicondutores

Breves noções da utilidade deste material

Conhecimento físico destes componentes

11) Amplificadores e osciladores

Breves noções da sua utilidade

Noções sobre amplificadores de tensão e potência

12) Microfones e altifalantes

13) Emissões e receptores

Noções sobre o funcionamento de um emissor e de um receptor e interpretação de um esquema bloco

14) Antenas e linhas de transmissão

Noções sobre este tipo de material

15) Repetidores e sua necessidade

16) Noções sobre utilização e cuidados a ter com aparelhos teste.

17) Conhecimentos sobre a manutenção do 1.º Escalão

Tempo máximo da prova escrita: 2 horas

Tempo máximo da prova oral: 1 hora

Coeficiente: 1

b) *Prova prática*

1) Identificação de componentes eléctricos e electrónicos mais em uso

2) Interpretação de esquemas eléctricos

3) Utilização de amperímetros, multímetros, voltímetros medidores de potência

4) Soldadeira e substituição de componentes eléctricos e electrónicos

5) Reparação de um carregador de baterias ou de uma unidade de alimentação AC/PC

Tempo máximo: 3 horas

Coeficiente: 2

2 — COTAS DE MÉRITO

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

1 valor por cada concurso para guarda de 1.ª classe radiomontador em que tenha sido aprovado e não tenha sido promovido;

0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda (2.ª e 3.ª classe);

0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

Portaria n.º 169/84/M**de 1 de Setembro**

Visto o disposto no artigo 36.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pela Portaria n.º 237/79/M, de 31 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Durante o ano lectivo de 1984/85, iniciar-se-ão na Escola Técnica dos Serviços de Saúde os seguintes cursos:

1 — De formação básica:

1.1. Curso geral de enfermagem, com um número limite de 20 alunos;

1.2. Curso de preparador de laboratório, com um número limite de 10 alunos;

1.3. Curso de ajudante técnico de radiologia, com um número limite de 5 alunos.

2 — De especialização:

2.1. Curso de enfermeira parteira, com um número limite de 10 alunos.

Art. 2.º Os cursos só se realizarão se o número de candidatos o justificar.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 221/84**

Considerando que a assiduidade constitui factor relevante na apreciação do interesse público determinante da renovação da prestação de serviço em Macau por elementos estranhos à Administração do Território, determino:

1. A informação a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conterà obrigatoriamente indicação sobre a assiduidade do funcionário ou agente a que se refere, com discriminação, quantitativa e qualitativa, das faltas e licenças que tenha dado ou gozado desde o início da sua prestação de serviço no Território.

2. A falta, total ou parcial, da indicação referida no número anterior será equiparada, para efeitos de responsabilização dos seus autores, à falta de informação.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 212/84

A dimensão e a complexidade das tarefas de natureza administrativa no processo tributário, determinam a necessidade de se promover uma adequada reforma do sistema existente;

Nesse sentido, estão em curso na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) diversas acções e estudos tendentes à sua modernização e compatibilização com a realidade actual;

Neste contexto, aquele departamento considerou como acção prioritária, dada a sua natureza paradigmática, a actualização do cadastro da Contribuição Industrial;

Dada a importância que a aludida acção reveste no projecto de modernização da Administração, que é um dos objectivos definidos nas Linhas de Acção Governativa aprovado;

Considerando que o êxito da mesma depende da colaboração dos contribuintes, sem prejuízo da cooperação das diversas entidades ou serviços públicos;

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. A Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) deverá proceder, no prazo de 180 dias, à actualização do cadastro da Contribuição Industrial, adoptando as medidas que interna e externamente considere adequadas àquele objectivo.

2. Os serviços e organismos da Administração do Território prestarão toda a colaboração que lhes for solicitada pela DSF, em tudo quanto se relacione com o trabalho indicado no n.º 1.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Agosto de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Macau, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, Noémia

Maria de Fátima Lameiras, em comissão eventual de serviço no Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

«Necessita de ser observada nos Serviços de Saúde de Hong Kong para tomografia axial computadorizada».

Gabinete do Governo, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo, exercendo actualmente as funções de secretário do mesmo Conselho, por substituição — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regimento do Conselho Consultivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/77/M, de 19 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro, para exercer o cargo de chefe de secção (Secretário) do mesmo quadro, em regime de comissão de serviço. (É devido o emolumento de \$24,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1984:

Maria João de Albuquerque Gomes Telleria Teixeira, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e o artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Lei Lun Kuong do referido lugar. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto no primeiro abono de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Abril de 1984, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Leonel Augusto da Luz Badaraco, segundo-oficial do quadro administrativo do Serviço de Administração e Função Pública — promovido a primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviço, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, na vaga criada pelo mesmo diploma legal, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea *b*) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o chefe de Divisão dos Desportos, bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista, assumiu as funções de chefe da Repartição da Juventude e Desportos, por substituição, no período de 23 a 28 de Julho de 1984, por impedimento do titular do lugar, licenciado Fernando Vinhais Guedes, em serviço oficial.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Agosto de 1984, respeitante ao servente assalariado de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Tou Siu Hong:

«Apto para o serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1984:

Diamantino António de Carvalho — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, lugar em que foi provido, provisoriamente, por despacho de 22 de Novembro de 1982, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo

27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de arquivista dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 26 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

Diamantino António de Carvalho, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984 — nomeado, nos termos da alínea *b*) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, arquivista dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Umrani Bibi à categoria de segundo-oficial destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos de 9 de Agosto de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Xeque Hassan Mambekar, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 25 de Setembro de 1984. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Joana Maria de Almeida da Silva, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984 — nomeada, nos termos da alínea *c*) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga a ser deixada por Diamantino António de Carvalho, aquando da sua nomeação para arquivista destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Fernando António de Assis Rodrigues, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, candidato classificado em primeiro lugar no concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28 de Julho de 1984 — promovido, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela enfermeira-subchefe, Maria Teresa Ribeiro Osório, para efeitos de aposentação.

Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, candidata classificado em segundo lugar no concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-

-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28 de Julho de 1984 — promovida, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela promoção da enfermeira-subchefe, Deolinda das Dores, à categoria de enfermeiro-chefe.

Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, candidato classificado em terceiro lugar no concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28 de Julho de 1984 — promovido, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela promoção da enfermeira-subchefe, Maria de Fátima de Oliveira Costa, à categoria de enfermeiro-chefe.

Herman Zacarias Silva Viseu Bento, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, candidato classificado em quarto lugar no concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28 de Julho de 1984 — promovido, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela promoção da enfermeira-subchefe, Maria Regina Batalha, à categoria de enfermeiro-chefe.

Manuel Martins de Fonseca, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, candidato classificado em quinto lugar no concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28 de Julho de 1984 — promovido, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela enfermeira-subchefe, Madalena Lai Keng Lou, para efeitos de aposentação.

João António Nascimento da Luz, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, candidato classificado em sexto lugar no concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28 de Julho de 1984 — promovido, nos termos do dis-

posto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela enfermeira-subchefe, Carolina Ho, aliás Ho Kit Kuan, para efeitos de aposentação.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 23 de Agosto de 1984:

Amélia Maria Nogueira de Canhota Giga, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ana Maria Chao, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Vu Kam Seong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 28 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Agosto do mesmo ano:

Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia — contratada, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 45.º, alínea *c*), e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para executar tarefas especializadas atribuídas ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

A contratada terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com os direitos e regalias legalmente estabelecidos para servidores do Estado que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

A contratada não fica sujeita às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data do desempenho efectivo do cargo até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto do Funcionalismo, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho do Governador de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1984:

Lam Sé Lau ou Lam Sea Lao, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 870,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$520,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo do decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 13 de Agosto de 1984:

Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, verificadora de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 30 de Maio de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1983, em 150 dias a ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Alberto Rosa Nunes, técnico principal desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 14 a 23 de Julho do corrente ano, e nos termos da alínea a) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de director dos Serviços de Finanças de

Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

--Para os devidos efeitos se declara que Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 2.ª classe desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 14 a 23 de Julho do corrente ano, e nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 29 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

Ana Eulália Guerreiro, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 196/83/M, de 26 de Novembro, e ainda não provida.

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, candidato classificadíssimo em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 196/83/M, de 26 de Novembro, e ainda não provida.

Helena Lei Pereira Loi, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a escriturário de registo de 2.ª classe da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provida.

Maria Antonieta do Rosário Machado, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a escriturário de registo de 2.ª classe da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provida.

(O emolumento de \$30,00, em cada um dos despachos, foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — A Substituta da Conservadora, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, o chefe de Divisão de Qualificação e Certificação de Origem, dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, assumiu as funções de chefe da Repartição de Indústria da Direcção dos Serviços de Economia, por substituição, durante o período de 20 a 27 de Agosto de 1984, por impedimento do titular do lugar, dr. José Carlos Pereira Mesquita, em gozo de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano: Maria Fátima da Silva, candidata classificada no concurso de provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — nomeada, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, por força do disposto no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar deixado pela promoção de Beatriz Maria Gonçalves Chang. (É devido o emolumento de \$16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPrensa NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1984:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer em contrato de prestação de serviço, o cargo de operador de sistemas de fotocomposição da Imprensa Nacional de Macau. (Por urgente conveniência de serviço, o presente extracto é de execução e eficácia imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com efeito a partir de 5 de Agosto de 1984).

O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com passagens de vinda e regresso para si e sua família, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de férias e subsídio de Natal, alojamento por conta do Estado, mediante o pagamento da respectiva renda, e demais direitos e regalias, nos termos e condições legalmente estabelecidas para os servidores do Estado que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado pelo período de 24 meses, podendo ser tacitamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até que os trabalhos cometidos ao contratado estejam concluídos, mas sem prejuízo do limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nomeadamente no referente ao abono de passagem de regresso e contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação, mediante o pagamento efectivado por descontos nos respectivos vencimentos.

O contratado poderá denunciar o contrato com uma antecedência mínima de 60 dias para o seu termo; igualmente com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao dia pretendido, o contratado pode propor a rescisão do contrato, sendo a aceitação daquela livremente apreciada e decidida pela Administração.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Imprensa Nacional, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Julho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1984:

Manuel Assis da Silva, primeiro classificado no concurso para o provimento de lugares de chefe de brigada, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 14 de Julho de 1984 — nomeado chefe de bri-

gada, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e os n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, com a letra da categoria constante do mapa do artigo 1.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar um dos lugares vagos pela promoção a subinspector de Alfredo José Ferreira Andrade.

Francisco Xavier Pinto do Amaral, segundo classificado no concurso para o provimento de lugares de chefe de brigada, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 14 de Julho de 1984 — nomeado chefe de brigada, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e os n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, com a letra da categoria constante do mapa do artigo 1.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar um dos lugares vagos pela promoção a subinspector de Leonel Rosa Pinto Cardoso.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 17/84

ASSUNTO: *Competências do segundo-comandante das FSMacau*

1. Nos termos do Estatuto Orgânico de Macau, o segundo-comandante das FSM, integra o Conselho Superior de Segurança.

2. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio:

a) Compete ao segundo-comandante das FSM:

1) Coadjuvar o comandante no exercício do comando das FSM e das acções de recrutamento, selecção, preparação, administração e manutenção das FSM, bem como no planeamento geral das operações de segurança e protecção civil;

2) Substituir o comandante nas suas ausências e impedimentos e ainda, no caso de vacatura do cargo, até nova nomeação.

b) São-lhe ainda atribuídas as seguintes tarefas específicas, no âmbito das FSM:

1) Preparar os planos de necessidades de armamento, dos meios de transporte terrestres e marítimos e de equipamentos especiais;

2) Superintender na utilização das infra-estruturas postas definitivamente à disposição das FSM e preparar o plano de necessidade de obras novas;

3) Superintender na admissão de voluntários à prestação do SST;

4) Superintender nos assuntos relativos à lei do serviço militar;

5) Preparar o plano geral anual e os planos parcelares de instrução das FSM;

6) Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição do pessoal civil das FSM;

7) Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição dos materiais à responsabilidade das FSM.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Comandante das FSMacau, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Agosto de 1984, respeitante ao subchefe n.º 52/75/F, Deolinda Ivone das Dores Cordeiro, da Polícia de Segurança Pública:

«Necessita de trinta dias de Junta Médica para repouso e tratamento».

Quartel-General/FSMacau, 1 de Setembro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 35/82, de 22 de Abril, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Mário dos Santos Gouveia, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, em comissão, comissário da Polícia Municipal, a partir de 1 de Maio de 1982, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que na lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe de esquadra desta Polícia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/84, de 25 de Agosto, onde se lê:

«7.º Subchefe de esquadra n.º 991/80, Joaquim Manuel Ferreira Fernandes 12,72 valores»
deve ler-se:

«7.º Subchefe de esquadra n.º 991/80, Joaquim Manuel Pereira Fernandes 12,72 valores».

Declaração n.º 48

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe

n.º 1 136/82, Chan I Pan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo-lhe ser distribuídas funções que exijam pouco esforço físico por um período de 30 (trinta) dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Agosto de 1984:

Chong Sio Kam, guarda de 2.ª classe n.º 314, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 27 de Janeiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 24 de Agosto de 1984:

Ricardo António da Conceição Nogueira, guarda de 1.ª classe n.º 130, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 27 de Junho de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 de Julho de 1984, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 25 de Agosto de 1984:

Cheong Veng Kuai, guarda de 3.ª classe n.º 448, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 4 de Novembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 28 de Agosto de 1984:

Roberto Zeferino de Sousa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — reconvertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 22 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Pun Seng, guarda de 2.ª classe n.º 279, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 18 de Janeiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

João Baptista Vong, guarda de 2.ª classe n.º 280, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 5 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wu Io Chin, guarda de 3.ª classe n.º 403, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 11 de Outubro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1984, emitiu o parecer respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 106, José Fernandes Gonçalves, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta (30) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Agosto de 1984:

José da Cruz, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12-4-1982, com os aumentos legais 27 6 29

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 16-8-1984 — 8 anos, 7 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 12 — 29

TOTAL 39 7 28

Wong Kuok Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 110/412, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-6-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 14-7-1984, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984 — 4 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 9 10

TOTAL 6 11 23

	Anos	Meses	Dias
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 14-7-1984	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984	4	1	16
TOTAL	5	1	16

Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro de 2.ª classe n.º 89/411, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 16-6-1984, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984 — 4 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	9	10
TOTAL	6	11	23
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 16-6-1984	1	—	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984	4	1	16
TOTAL	5	1	17

Kóng Wá Fai, bombeiro de 3.ª classe n.º 116/410, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 16-6-1984, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984 — 4 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	9	10
TOTAL	6	11	23

	Anos	Meses	Dias
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 16-6-1984	1	—	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984	4	1	16
TOTAL	5	1	17

Chao Wa Chun, bombeiro de 3.ª classe n.º 117/413, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 16-6-1984, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984 — 4 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	9	10
TOTAL	6	11	23
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 16-6-1984	1	—	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984	4	1	16
TOTAL	5	1	17

Ng Peng Hón, bombeiro de 3.ª classe n.º 126/409, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 16-6-1984, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984 — 4 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	9	10
TOTAL	6	11	23

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-6-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16-6-1984 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 2-7-1980 a 16-8-1984 4 1 16

TOTAL 5 1 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 de Agosto do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Agosto de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Setembro de 1984.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Lam Meng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta (30) dias de licença de Junta para continuação de tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Un Iao Wa, servente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de 10 (dez) dias de licença de Junta para tratamento e repouso, a partir de 28 de Agosto de 1984».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Setembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Lista**

Lista de classificação do concurso de promoção a escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, cujas provas foram realizadas em 21 de Agosto último, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 11 de Agosto de 1984:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu 18 valores
(Muito Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Agosto de 1984).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1984. — O Júri. — Presidente, *Constantino Soares Martins*, chefe dos Serviços. — Vogal, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secção.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Aviso**

Autorizado por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 28 de Agosto de 1984, faz-se público que, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro do pessoal de chefia do Serviço de Administração e Função Pública.

O concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública, com a categoria de primeiro-oficial que, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento em cargos públicos e os requisitos especiais legalmente definidos para o provimento no cargo.

O método de selecção a utilizar é o de provas práticas, que revestirá a forma de um ponto escrito abrangendo as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa, Estatuto Orgânico de Macau e Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Princípios de Direito Administrativo: acto administrativo: conceito, divisão e classificação. Ratificação, revogação e nulidade dos actos administrativos (forma e processo). Lega-

lidade dos actos administrativos definitivos e executórios
Vícios dos actos administrativos. Consequência da ilegalidade dos actos administrativos;

c) Contencioso administrativo — processo gracioso, hierárquico e contencioso. Requisitos para a interpretação de recurso contencioso. Efeitos do caso julgado;

d) Finanças públicas;

e) Administração local. Pessoas colectivas de utilidade pública. Tutela administrativa;

f) Lei eleitoral: órgãos de soberania da República e órgãos do Governo próprio do Território;

g) Estrutura e funcionamento do Serviço de Administração e Função Pública: atribuições e competências.

O sistema de classificação a utilizar é de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);

Habilitações literárias;

Lugar a que se candidata;

Local onde deve ser contactado.

O requerimento de admissão de concurso deverá ser acompanhado com os documentos seguintes:

Declaração do tempo de serviço na categoria, emitida pela entidade competente;

Classificação de serviço.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Rui António Craveiro Afonso, director do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS: Dr. Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe de Repartição de Recrutamento e Formação;

Dr. Sebastião Baptista Pinela, chefe do Gabinete de Coordenação e Estatutária.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lúcia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, primeiro-oficial.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada do Gaio n.º 6.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Agosto de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tra-

ductor do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

Nome do candidato: *Classificação*

Fong Soi Kóc 11,09 valores

Reprovou: 1 candidato.

Faltaram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 29 de Agosto de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Agosto de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal da mesma Repartição — Dr.^a *Maria José Azevedo Vagos Lourenço*, professora do 3.º grupo do Ensino Preparatório Oficial — *Ieong Chi Chau*, professor da Escola Técnica da mesma Repartição. — Secretário, sem voto, *Cecília Inácio Pinto*, segundo-oficial da mesma Repartição.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio do corrente ano:

Augusto Dias Viseu;
Daniel da Silva;
Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh;
Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
Joana Maria da Silva;
Lourenço Pedro da Luz;
Luís António de Jesus;
Madalena Augusto Monteiro;
Margarida Clara da Conceição Costa;
Maria Alexandre Tendeiro Caldas Duque da Costa;
Maria Antonieta Manhão Jorge;
Maria José Tendeiro Caldas Duque;
Rogério Lei Vivanco;
Wilfredo Oane Marques.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Agosto de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Agosto de 1984. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de 2.ª classe, interino. — Vogal, *Daniel dos Santos Ferreira Machado Mendonça*, chefe de secção.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este terri-

tório o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Consuelo Del Refúgio do Espírito Santo requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Adão Gregório do Espírito Santo, que foi subchefe de esquadra do Corpo de P.S.P. de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Alterações ao trânsito na Estrada de S. Francisco/Estrada dos Parses/Bairro da Mitra/Estrada da Vitória/Estrada de Cacilhas

Mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 28 de Agosto de 1984, manter-se-ão provisoriamente as seguintes alterações:

- As alterações ao trânsito na Estrada de S. Francisco/Estrada dos Parses/Bairro da Mitra publicadas no *Boletim Oficial* n.º 14, de 31 de Março de 1984, e n.º 27, de 30 de Junho de 1984, e que tinham carácter provisório até 31 de Agosto de 1984 continuam provisoriamente até 1 de Março de 1985 com excepção da Estrada de S. Francisco/Estrada dos Parses que voltou novamente a ter dois sentidos;
- As alterações ao trânsito na Estrada da Vitória/Estrada de Cacilhas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984, e n.º 27, de 30 de Junho de 1984, e que tinham carácter provisório até 31 de Agosto de 1984 continuam provisoriamente até 1 de Março de 1985 com excepção da Estrada de Cacilhas que voltou novamente a ter dois sentidos.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Anúncio

Em aditamento ao anúncio de concurso público para arrematação da empreitada «Piscina no Campo Desportivo do Canidromo», publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 14 de Julho de 1984, faz-se público que a data nele prevista para abertura de propostas, de 29 de Agosto de 1984, passará a ser o dia 4 de Setembro de 1984, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

關於一九八四年七月十四日第二九號政府公報刊有關開投招人承造「蓮峯球場游泳池」工程，原定於一九八四年八月廿九日舉行開投，現通知改為一九八四年九月四日上午九時三十分舉行。

一九八四年八月卅日

代工務司司長簽署

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 2 de Junho de 1984:

Nomes:	Média final
1.º Ló Veng Keong	13,20 (Regular)
2.º Gilberto Assunção da Rosa	11,30 (»)
3.º José Manuel Afonso de Jesus	10,00 (»)

Não compareceu ao concurso: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Agosto de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984:

Candidatos admitidos:

David Vilas;
 Maria Fátima José;
 Maria Fernanda Nunes Pestana.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Agosto de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento dos lugares vãos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984:

Candidatos admitidos:

Alberto Ferreira Leão;

David Vilas;

Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Agosto de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Anúncios

Faz-se público que, atentas as disposições conjugadas dos artigos 26.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e 23.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, face ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Agosto de 1984, se acha aberto, na Direcção dos Serviços de Turismo, concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico — grupo II, destes Serviços, bem como daqueles que, na mesma categoria, vierem a ser criados durante o prazo de validade deste concurso.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador, e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias;

- d) Habilitações específicas: cursos de turismo ou outros que se enquadrem no âmbito das actividades da Direcção dos Serviços de Turismo, com prioridade para os de organização de congressos e convenções internacionais.

É condição preferencial o exercício efectivo de actividade profissional, em departamento oficial de turismo, relacionada com as atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b) que antecedem, devendo os candidatos declarar no requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas condições, apor uma estampilha fiscal no valor de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade no acto de entrega do requerimento.

Os concorrentes instruirão, ainda, o requerimento com o seu «curriculum».

No omissis, observar-se-ão as disposições contidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, do ano de 1967.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 37.º e do seu § 1.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, é convocado para comparecer ao referido concurso o actual segundo-oficial, Verónica Maria da Luz Rosário.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando nas matérias constantes na alínea F) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 2.º trimestre de 1984

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDO	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	\$ 2 195,25	\$ 5,99	\$ 2 201,24	—	—	—	\$ 2 201,24	—
2	Banco Nacional Ultramarino — D/Prazo	\$ 202 625,90	\$ 208 700,30	\$ 411 326,20	—	—	—	\$ 411 326,20	—
3	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	\$ 2 368 816,25	\$ 1 689 768,60	\$ 4 058 584,85	\$ 1 511 204,80	\$ 1 812 333,20	\$ 3 323 538,00	\$ 735 046,85	—
4	Banco Comercial de Macau — D/Prazo	\$ 159 184,58	\$ 3 774,46	\$ 162 959,04	—	—	—	\$ 162 959,04	—
5	Caixa	\$ 3 699 592,34	\$ 3 977 302,75	\$ 7 676 895,09	\$ 3 695 791,00	\$ 3 978 160,25	\$ 7 673 951,25	\$ 2 943,84	—
6	Empréstimos	\$ 6 504 530,63	\$ 1 635 754,70	\$ 8 140 285,33	\$ 1 150 793,20	\$ 1 226 592,50	\$ 2 377 385,70	\$ 5 762 899,63	—
7	Ampliação do prédio «Montepio»	\$ 771 576,00	—	\$ 771 576,00	—	—	—	\$ 771 576,00	—
8	Aquisição e instalação de elevador	\$ 93 735,00	—	\$ 93 735,00	—	—	—	\$ 93 735,00	—
9	Móveis e utensílios	\$ 63 648,37	—	\$ 63 648,37	—	—	—	\$ 63 648,37	—
10	Prédios	\$ 1 836 469,15	—	\$ 1 836 469,15	—	—	—	\$ 1 836 469,15	—
11	Elevador	\$ 124 980,00	—	\$ 124 980,00	—	—	—	\$ 124 980,00	—
12	Valores em móveis e utensílios	—	—	—	\$ 63 648,37	—	\$ 63 648,37	—	\$ 63 648,37
13	Valores em imóveis	—	—	—	\$ 1 961 449,15	—	\$ 1 961 449,15	—	\$ 1 961 449,15
14	Fundo permanente	—	—	—	\$ 3 274 216,99	—	\$ 3 274 216,99	—	\$ 3 274 216,99
15	Fundo de reserva	—	—	—	\$ 621 428,53	—	\$ 621 428,53	—	\$ 621 428,53
16	Fundo disponível	—	—	—	\$ 1 673 489,10	—	\$ 1 673 489,10	—	\$ 1 673 489,10
17	Fundo do prémio de risco	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
18	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	\$ 351 730,53	—	\$ 351 730,53	—	\$ 351 730,53
19	Cauções	—	—	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00
20	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B)	—	—	—	\$ 200 000,00	—	\$ 200 000,00	—	\$ 200 000,00
21	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	—	—	—	\$ 750 000,00	—	\$ 750 000,00	—	\$ 750 000,00
22	Prémio de risco	—	—	—	\$ 33 507,60	\$ 40 057,30	\$ 73 564,90	—	\$ 73 564,90
23	Juros de empréstimos	—	—	—	\$ 87 115,90	\$ 104 588,50	\$ 191 704,40	—	\$ 191 704,40
24	Material de educação, cultura e recreio	\$ 400,00	—	\$ 400,00	—	—	—	\$ 400,00	—
25	Adicionais das rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	\$ 417 945,90	\$ 517 781,10	\$ 935 727,00	—	\$ 935 727,00
26	0,5% sobre as rendas orçamentadas do Leal Senado de Macau	—	—	—	\$ 115 643,80	\$ 57 200,00	\$ 172 843,80	—	\$ 172 843,80
27	0,5% sobre as rendas do Instituto de Acção Social de Macau	—	—	—	\$ 22 967,20	\$ 15 688,50	\$ 38 655,70	—	\$ 38 655,70
28	Rendas de prédios urbanos	—	—	—	\$ 167 129,00	\$ 148 656,00	\$ 315 785,00	—	\$ 315 785,00
29	Emolumentos diversos	—	—	—	\$ 59,50	\$ 55,50	\$ 115,00	—	\$ 115,00
30	Compensação de aposentação	—	—	—	\$ 5 076,60	\$ 4 935,00	\$ 10 011,60	—	\$ 10 011,60
31	Pensões de sobrevivência	—	—	—	\$ 1 344,00	\$ 1 344,00	\$ 2 688,00	—	\$ 2 688,00
32	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	\$ 587,10	\$ 612,90	\$ 1 200,00	—	\$ 1 200,00
33	Receitas eventuais e não especificadas	—	—	—	\$ 7 116,70	\$ 14 141,35	\$ 21 258,05	—	\$ 21 258,05
34	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	\$ 32 328,40	\$ 33 316,90	\$ 65 645,30	—	\$ 65 645,30
35	Vencimentos	\$ 69 690,00	\$ 69 690,00	\$ 139 380,00	—	—	—	\$ 139 380,00	—
36	Salários do pessoal dos quadros	\$ 13 920,00	\$ 13 920,00	\$ 27 840,00	—	—	—	\$ 27 840,00	—
37	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	\$ 3 600,00	\$ 3 600,00	\$ 7 200,00	—	—	—	\$ 7 200,00	—
38	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	\$ 600,00	\$ 600,00	\$ 1 200,00	—	—	—	\$ 1 200,00	—
39	Abono para falhas (resoureiro)	\$ 180,00	\$ 180,00	\$ 360,00	—	—	—	\$ 360,00	—
40	Senhas de presença	\$ 1 600,00	\$ 1 640,00	\$ 3 240,00	—	—	—	\$ 3 240,00	—
41	Subsídio de residência	\$ 7 464,00	\$ 7 464,00	\$ 14 928,00	—	—	—	\$ 14 928,00	—
42	Subsídio de família	\$ 1 710,00	\$ 2 060,00	\$ 3 770,00	—	—	—	\$ 3 770,00	—
43	Pensões concedidas: Aos sócios aposentados ou inválidos	\$ 74 763,20	\$ 78 901,20	\$ 153 664,40	—	—	—	\$ 153 664,40	—
	<i>A transportar</i>	\$ 16 001 280,67	\$ 7 693 362,00	\$ 23 694 642,67	\$ 16 183 663,37	\$ 7 955 461,00	\$ 24 139 126,37	\$ 10 319 767,72	\$ 10 764 251,42

Ítalo	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDO	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	Transporte	\$ 16 001 280,67	\$ 7 693 362,00	\$ 23 694 642,67	\$ 16 183 663,37	\$ 7 955 463,00	\$ 24 139 126,37	\$ 10 319 767,72	\$ 10 764 251,42
44	Pensões concedidas: As famílias dos sócios falecidos	\$ 58 589,70	\$ 60 140,30	\$ 118 730,00	—	—	—	118 730,00	—
45	Pensões a conceder: As famílias dos sócios falecidos	\$ 695,80	\$ 1 035,80	\$ 1 731,60	—	—	—	1 731,60	—
46	Aposentações: Pensões de aposentação ao pessoal	\$ 38 832,00	\$ 38 832,00	\$ 77 664,00	—	—	—	77 664,00	—
47	Equipamento da secretaria	\$ 540,00	—	\$ 540,00	—	—	—	540,00	—
48	Consumos da secretaria	\$ 1 428,10	\$ 3 498,00	\$ 4 926,10	—	—	—	4 926,10	—
49	Outros bens não duradouros	\$ 101,50	\$ 165,50	\$ 267,00	—	—	—	267,00	—
50	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 877,50	\$ 3 387,00	\$ 5 264,50	—	—	—	5 264,50	—
51	Encargos próprios das instalações	\$ 10 470,90	\$ 12 660,00	\$ 23 130,90	—	—	—	23 130,90	—
52	Encargos com a saúde	\$ 1 533,30	\$ 990,00	\$ 2 523,30	—	—	—	2 523,30	—
53	Comunicações	\$ 726,80	\$ 8,90	\$ 735,70	—	—	—	735,70	—
54	Despesas de anos findos	\$ 10 771,60	\$ 452,20	\$ 11 223,80	—	—	—	11 223,80	—
55	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: De \$1 000 000,00 (3.ª anuidade)	\$ 31 250,00	\$ 31 250,00	\$ 62 500,00	—	—	—	62 500,00	—
56	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: De \$400 000,00 (3.ª anuidade)	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	\$ 50 000,00	—	—	—	50 000,00	—
57	Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos	\$ 565,50	\$ 1 393,00	\$ 1 958,50	—	—	—	1 958,50	—
58	Despesas eventuais e não especificadas	—	\$ 100,00	\$ 100,00	—	—	—	100,00	—
59	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	—	\$ 1 383,30	\$ 1 383,30	—	—	—	1 383,30	—
60	Deslocações	—	\$ 53 935,00	\$ 53 935,00	—	—	—	53 935,00	—
61	Subsídio de férias	—	\$ 27 870,00	\$ 27 870,00	—	—	—	27 870,00	—
	SOMA	\$ 16 183 663,37	\$ 7 955 463,00	\$ 24 139 126,37	\$ 16 183 663,37	\$ 7 955 463,00	\$ 24 139 126,37	\$ 10 764 251,42	\$ 10 764 251,42

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 16 de Agosto de 1984. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

Local: Tribuna do Grande Prémio (das 14,30 a 15,00 horas).

Automóveis de passageiros particulares de mais de 6 lugares:

Setembro de 1984 — Dia 13

一九八四年九月十三日

M — 05-62, 05-72, 10-26, 11-02, 11-49, 13-05, 18-43, 25-37, 30-59, 32-40, 32-47, 42-45, 43-27, 43-86, 44-51, 45-65, 46-70, 49-19, 49-70, 52-77, 53-51, 54-09, 49-32, 58-73, 59-04, 61-42.

Dia 18

十八日

M — 62-21, 65-27, 65-45, 66-50, 66-83, 67-20, 69-18, 70-04, 71-08, 72-09, 78-53, 78-63, 82-42, 87-49, 88-93, 92-52, 92-71, 96-61.

Dia 20

廿日

MA — 10-01, 10-26, 15-30, 17-35, 19-90, 23-92, 27-04, 27-13, 27-97, 36-34, 47-99, 50-82, 52-42, 58-31, 61-76, 64-93, 67-74, 77-45, 79-94, 83-04, 87-34, 88-82, 90-05, 90-24, 91-37, 92-17, 92-49, 92-72, 95-56, 98-42.

Dia 25

廿五日

MB — 10-74, 12-14, 13-07, 13-78, 15-29, 15-30, 15-69, 15-74, 16-86, 17-62, 17-66, 18-46, 20-81, 20-92, 21-80, 21-85, 22-19, 23-06, 23-39, 23-92, 24-12, 24-34, 24-45, 25-24, 25-40, 25-69, 26-45, 27-16.

Dia 27

廿七日

MB — 27-34, 27-35, 27-37, 27-71, 29-66, 29-82, 29-94, 30-14, 30-98, 31-61, 31-79, 31-93, 32-08, 32-09, 33-64, 33-67, 34-15, 34-19, 34-36, 36-30, 36-60, 37-14, 37-30, 37-46, 37-52, 38-13, 38-56, 38-61, 38-85.

NOTAS:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspeccionadas em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não foram inspeccionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção e indicadas acima.

OBS: As viaturas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação da respectiva fábrica, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Agosto de 1984. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *João Manuel Costa Antunes*, engenheiro civil.

市政廳佈告

(第二次通告——六座位以上之私家車載客車)

按路政章程第卅六條，第一、三及六款之規定，仰所有未接受第一次檢驗之下列機動車輛之車主知悉，該等車輛應於下午二時卅分至三時，於下列指定地點及日期接受檢驗。

地點：友誼大馬路（賽車大看台）

須知：

- 一、上述之車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之配件及其它證件。
- 二、上述車輛倘未遵照定日期接受檢驗時，其登記摺及車契將被扣留，於未遵照路政章程第卅六條、第六款之規定申請接受特別檢驗前，禁止於市面行駛。
- 三、由上述指定之驗車日期起計六十天內，仍未申請檢驗時，其車輛登記將被吊銷。

附註：

車廂兩旁須分別繫有其廠號或公司之名稱。

茲將本通告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告示處所，俾眾周知；此佈。

一九八四年八月廿八日

代廳長 安棟傑

(Custo desta publicação \$ 556,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Grupo Cultural e Desportivo da Direcção de Serviços de Estatística e Censos

Certifico que, por escritura de sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Gilberto Roseta dos Reis, Rodrigo António Bravo de Macedo, José Francisco de Sequeira, Pedro Amado Viseu, Wong Lai Ngó e Si Tou Pou Heng, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º — 1. O Grupo Cultural e Desportivo da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, adiante designado por «GCDE», é uma associação cultural e desportiva com sede em Macau.

2. Os fins do Grupo são a promoção sócio-cultural, a educação física e a prática do desporto, entre os seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 2.º Os sócios classificam-se em ordinários e honorários, sendo considerados ordinários os que pagam quotas, e honorários os indivíduos que por terem prestado relevantes serviços à causa desportiva em geral, ou ao «GCDE» em particular, e a Assembleia Geral julgue merecedores de tal distinção.

Art. 3.º — 1. A admissão de sócios ordinários será feita de entre os indivíduos que prestam ou prestaram serviço na D.S.E.C. (ex-R.S.E.), mediante o cumprimento das formalidades exigidas.

2. O sócio terá de aceitar incondicionalmente as disposições constantes neste estatuto e demais regulamentos em vigor no «GCDE».

3. A admissão ou rejeição de sócios ordinários será da competência da Direcção com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.

4. A admissão ou rejeição será comunicada aos interessados no prazo máximo de oito dias.

Art. 4.º São motivos suficientes para eliminação de qualquer sócio ordinário:

1. — a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de 10 dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do «GCDE».

2. A readmissão de qualquer sócio, terá de ser aprovada pela Direcção e Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Art. 5.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do «GCDE», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do «GCDE».

Art. 6.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do «GCDE» ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos;

c) Participar em quaisquer actividades do «GCDE», quando estiverem em condições de o fazer;

d) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo «GCDE»;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 12.º destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 7.º Os rendimentos do Grupo são os provenientes de quotas, de actividades sócio-culturais, que prossiga, e outras receitas extraordinárias.

Art. 8.º Todas as despesas que impliquem um gasto superior a \$3 000,00, devem ser precedidas de aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Art. 9.º — 1. Os corpos gerentes são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal que serão eleitos anualmente em reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para esse fim, sendo permitida a reeleição.

2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

3. As eleições para os corpos gerentes serão por escrutínio secreto e por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 10.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do «GCDE», no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso afixado na sede com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida meia hora a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios; o prosseguimento das sessões iniciadas, poderá também funcionar com qualquer número de sócios.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente da mesa o voto de qualidade, em caso de empate, e só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 11.º A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 12.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando solicitada pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, 10 sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 13.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Fixar e alterar o valor da quota;
- d) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- e) Expulsar sócios;
- f) Introduzir ou promover as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos;
- g) Aprovar os regulamentos internos;
- h) Resolver os assuntos de carácter associativo.

2. Compete ao presidente e, no seu impedimento, ao vice-presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo cumprir os presentes estatutos, regulamentos internos e demais disposições legais;
- c) Assinar as actas das sessões e dar posse aos eleitos depois destes superiormente sancionados.

3. Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas e assiná-las;
- b) Arquivar todos os documentos apresentados à Assembleia Geral;
- c) Elaborar todos os documentos dimanados da Assembleia Geral; e
- d) Substituir o presidente ou vice-presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

Direcção

Art. 14.º O «GCDE» é gerido por uma Direcção eleita em Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Art. 15.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, para o bom funcionamento do «GCDE».

Art. 16.º — 1. Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, impulsionar, administrar e manter as actividades do Grupo;
- b) Acatar e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários;
- d) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 20.º e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea d), da mesma disposição;
- e) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que o julgue necessário;
- f) Nomear representantes para os actos oficiais ou particulares em que o «GCDE» tenha de participar;

g) Elaborar, no fim de cada ano, um relatório e contas da sua gerência, e submetê-los à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) As contas serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano, visto o ano social coincidir com o ano civil; e

i) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do «GCDE» e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

2. Compete ao presidente, e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, ao vice-presidente, presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades.

3. Compete ao secretário assegurar todo o expediente do Grupo e lavrar as actas das reuniões da Direcção.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob a sua guarda todas as receitas e valores do Grupo;
- b) Escriturar todas as receitas e despesas em livro adequado;
- c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia; e

d) Satisfazer as despesas devidamente autorizadas.

5. Compete ao vogal dar apoio às actividades a realizar pelo «GCDE» e assistir às reuniões quando forem convocadas.

Art. 17.º As resoluções da Direcção serão por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 18.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 19.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Elaborar o seu parecer para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 12.º quando julgar necessário e os interesses do «GCDE» assim o exigirem.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Art. 20.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Grupo, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até um ano; e
- d) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são da competência da Direcção e a referida na alínea d), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

3. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos presentes estatutos.

4. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em Assembleia Geral, não podendo, contudo, tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que o castigo seja dado por findo.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 21.º Por iniciativa da Assembleia Geral ou da Direcção poderão ser criados «núcleos», que desenvolverão as suas actividades, sempre de acordo com o preceituado nestes estatutos e nos regulamentos internos existentes no «G CDE», ficando estes núcleos e na dependência directa da Direcção e quando se justificar a sua dissolução terá esta, de ser proposta e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 22.º-1. O Grupo poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos sócios existentes nessa data.

2. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes depois de saldados os compromissos do Grupo, ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Art. 23.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Grupo.

Art. 24.º Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela Direcção, carecendo, no entanto, de aprovação pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 25.º O «GCDE» usará como distintivo o que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

Art.º 26. A primeira convocação da Assembleia Geral para a eleição dos corpos gerentes será efectuada dentro de um mês após a publicação do presente estatuto no *Boletim Oficial* de Macau.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 297,80)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, e considerando a participação do Banco da China no capital social do Banco Tai Fung, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral deste Banco para reunir, em sessão extraordinária, às quinze horas, do dia 13 de Setembro de 1984, na sede do mesmo, Avenida Almeida Ribeiro, Edifício do Banco Tai Fung, n.º 32, 2.º andar, com a seguinte ordem de trabalho:

Alteração do pacto social;

Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Outros assuntos.

Macau, 28 de Agosto de 1984. — Pelo Conselho da Administração do Banco Tai Fung, S. A. R. L., *Lao Tak Wai*.

(Custo desta publicação \$ 95,80)

ANÚNCIO

Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1984, exarada a fls. 72 do Livro n.º 158-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada», representada por Choi Kuong Seng; «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada», representada por Liu Hong Ru ou Lao Hong Ü; e Lao Hin Chun, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada», em inglês, «Lei Hoi Tung Enterprises Limited» e, em chinês, «Lei Hoi Tung Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e cinco-B, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de dólares de Hong Kong, equivalentes para efeitos fiscais a um milhão e trinta mil patacas, ou sejam, cinco milhões cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Uma quota de quinhentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quinhentas e quinze mil patacas, ou sejam dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a dez mil e trezentos votos, subscrita pela «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada»;

b) Duas quotas de duzentos e cinquenta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a duzentas e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, ou sejam um milhão duzentas e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, e com direito a cinco mil cento e cinquenta votos, cada uma, subscritas respectivamente, por «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada» e Lao Hin Chun.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os três sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substi-

tuição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é todavia necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por todos os três gerentes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 516,10)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kei Cheong, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1984, exarada a fls. 75v. e segs. do Livro n.º 155-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Cheong Hau U; Yiu Ching Bun e Chao Iok In, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kei Cheong, Limitada», em inglês, «Kei Cheong Garment Factory Co. Ltd.», e, em chinês, «Kei Cheong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, Edifício Industrial Wang Tai, Bloco II, A-dez e B-dez, Macau.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é a indústria e o comércio de artigos de vestuário, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam, um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas

no valor de cento e doze mil e quinhentas patacas, ou sejam, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos, com direito a dois mil duzentos e cinquenta votos cada, pertencendo uma ao sócio Cheong Hau U e outra ao sócio Yui, Ching Bun, e sendo a outra quota no valor de setenta e cinco mil patacas, ou sejam, trezentos e setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos, pertencendo à sócia Chao Iok In.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes

Parágrafo primeiro — A gerência poderá adquirir, onerar e alienar bens imóveis.

Parágrafo segundo — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — A gerência técnica, administrativa e comercial poderá, eventualmente, ser confiada a estranhos à sociedade, mediante simples decisão tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção de quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 550,10)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1984, exarada a fls. 43 do Livro n.º 155-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau e referente à sociedade comercial por quotas, denominada «Fábrica de Vestuário Va Loong, Limitada», em inglês, «Va Loong Garment Factory, Limited», e, em chinês, «Va Loong Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 131 e 135, 5.º andar, «A», matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 1 640, a fls. 46 do

Livro n.º C-5.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Má Chi Kong cede totalmente a sua quota de \$ 150 000,00 ao outorgante Lui, Bobby Sai Wah;

2) Leong Io Kei cede totalmente a sua quota de \$ 150 000,00 à outorgante Chau Sau Man, aliás Chau Sau Man, Charmaine;

3) Alteração dos artigos 4.º, § 1.º e § 2.º, e 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de \$ 600 000,00, ou sejam, 3 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e para ele concorreram os dois sócios com uma quota cada um, no valor de \$ 300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, e com direito a 6 000 votos.

§ 1.º (Eliminado)

§ 2.º passa para § único

Artigo 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

(Mantém-se)

§ 2.º

(Mantém-se)

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 253,40)

ANÚNCIO

Aumento de capital, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro,

exarada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Agência Comercial Man Fung Hong, Limitada», em inglês, «Man Fung Hong Company Limited» e, em chinês, «Man Fung Hong Iao Han Cong Si», com sede nesta Comarca, na Rua de Silva Mendes, número vinte e dois, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel desta Comarca sob o número mil seiscentos e quarenta e três, a folhas quarenta e sete verso do livro C-quinto, foram lavrados os seguintes actos:

1. Aumento do capital social de \$50 000,00 para \$62 500,00, sendo este aumento subscrito pelo novo sócio Leong Chan Chau;

2. Cessão das duas quotas do valor nominal de \$12 500,00 cada, pertencentes a Ho Bun e Vong Kam Chun, a favor de Cheung Kac e Chan Chong, respectivamente; e

3. Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, ou sejam, trezentos e doze mil e quinhentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e dois mil e quinhentos escudos, e com direito a duzentos e cinquenta votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro — O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Chan Chun Fai, e gerentes, os sócios Wong Cherk Yan, Ieong Chan Chau, Cheung Kac e Chan Chong, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$389,40)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1984, exarada a fls. 12v. e segs. do Livro n.º 155-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau e referente à sociedade comercial por quotas, denominada «Fábrica de Vestuário Mayfair, Limitada», em inglês, «Mayfair Garment Factory Limited», e, em chinês, «Mei Fei Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Ribeira do Patane, n.º 52, 2.º andar, Fábrica «A-3», e matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 1 709 a fls. 81v. do Livro n.º C-5.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Divisão da quota no valor de \$100 000,00, do sócio Woo Sing Fook,

em 2 quotas distintas, sendo cada uma de \$50 000,00;

2) Cessão pelo preço a par das 2 quotas divididas no valor de \$50 000,00 cada uma do sócio Woo Sing Fook, sendo uma para o sócio Vong Kai Seng e outra para o sócio Vong Vai Man;

3) Alteração dos artigos 4.º, 6.º e § 4.º deste último, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social integralmente subscrito é de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Si Tou Nam Va, aliás Chan Nam Wa, uma quota de duzentas mil patacas, correspondente a um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos; e Vong Kai Seng e Vong Vai Man, cada um com uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, correspondentes a setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a três mil votos.

§ 1.º

(Mantém-se)

§ 2.º

(Mantém-se)

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes.

§ 1.º

(Mantém-se)

§ 2.º

(Mantém-se)

§ 3.º

(Mantém-se)

§ 4.º

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado até à sua substituição por delibe-

ração tomada em assembleia geral, os sócios Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Wa, Vong Kai Seng e Vong Vai Man.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Gally, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lina Chan, Fong Wai Peng, Tsang Hin Chi e Ng Chi Weng, aliás Ng U Weng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Gally, Limitada», em inglês, «Gally Garment Factory Limited», e, em chinês, «Ká Lei Chai I Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bairro da Concórdia, edifício industrial «Veng Tak», sexto andar, bloco B, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, instalar e montar sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade comercial e industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam, dois milhões de escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos, cabendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lina Chan e Fong Wai Peng.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados pelos gerentes.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 457,40)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Papel e de Cartão All Win, Limitada

Certifico que, por escritura de treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas setenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Kwok Leong Ham, Kwok Kai Hin e Kuok Pak Tou, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Papel e de Cartão All Win, Limitada», em inglês, «All Win Paper Products Factory Company Limited», e, em chinês, «Ou Veng Nga Tung Chi Pân Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial «Ocean», Bloco II, quinto andar, A, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividade nos domínios de fabricação de artigos de papel e de cartão e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e indus-

trial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas do sócios pelo seguinte modo: Kwok Kai Hin, uma quota de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, e com direito a dois mil e oitocentos votos; Kuok Pak Tou, uma quota de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, e com direito a dois mil e quatrocentos votos; e Kwok Leong-Ham, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Kwok Kai Hin, vice-gerente-geral o sócio Kuok Pak Tou e gerente o sócio Kwok Leong-Ham, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante

terceiros é necessária a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral, vice-gerente-geral e gerente poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: a) possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade; b) confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) a contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, le-

tras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais

poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissio, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 621,10)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 31 DE MAIO DE 1984

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 824 364 764,27	Emissão monetária:	\$ 1 270 337 269,85
Ouro e prata	\$ 12 716 486,46	Notas em circulação	\$ 316 076 710,00
Moeda externa	\$ 633 084 094,20	Depósitos e contas correntes — patacas	
Titulos s/o exterior	\$ 28 072 290,44	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 150 491 893,17	Sector Público	
		Território — c/c	\$ 73 434 712,81
Outras garantias da emissão:	\$ 395 278 747,60	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 487 825 983,23
Moeda metálica do Território.....	\$ 28 627 763,60	Instituições de crédito monetárias	\$ 179 624 382,11
Crédito ao Território	\$ 1 000 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 213 375 481,70
Crédito com aval do Território	\$ 136 677 982,25	Responsabilidades em moeda externa —	
Crédito ao sistema bancário	\$ 228 973 001,75	curto prazo	\$ 234 316,60
Outros valores activos:	\$ 521 102 619,08	Responsabilidades em moeda externa —	
Outros créditos em moeda externa	\$ 247 200 000,00	médio prazo	\$ 247 200 000,00
Crédito ao exterior	\$ 16 030 000,00	Responsabilidades em patacas —	
Imóveis, equipamentos e outras imobiliza-		médio prazo	\$ 65 000 000,00
ções	\$ 36 834 506,53	Outros valores passivos	\$ 42 227 044,30
Diversos	\$ 221 038 112,55	Recursos próprios e resultados:	\$ 115 747 500,20
		Capital estatutário	\$ 1 000 000,00
Total do activo	\$ 1 740 746 130,95	Fundo de reserva	\$ 7 583 487,73
		Outras reservas e provisões	\$ 61 416 512,27
		Resultados do exercício	\$ 45 747 500,20
		Total do passivo	\$ 1 740 746 130,95

Pelo Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração

José Manuel Toscano

José António de Freitas Mariguesa

(Custo desta publicação \$ 370,80)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balanço em 31 de Dezembro de 1983**

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 1 793 186,77		\$ 1 793 186,77
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 1 130 204,33		\$ 1 130 204,33
Valores a cobrar	\$ 9 771 699,90		\$ 9 771 699,90
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 422 570,53		\$ 422 570,53
Depósitos à ordem no exterior	\$ 16 456 959,64		\$ 16 456 959,64
Ouro e prata			
Outros valores	\$ 40 100 000,00		\$ 40 100 000,00
Crédito concedido	\$ 129 090 603,19	\$ 3 802 056,00	\$ 125 288 547,19
Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 2 500 000,00		\$ 2 500 000,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 47 348 600,00		\$ 47 348 600,00
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores			
Outras aplicações			
Participações financeiras	\$ 1 150 000,00		\$ 1 150 000,00
Imóveis	\$ 1 025 480,00	\$ 156 268,00	\$ 869 212,00
Equipamento	\$ 986 158,04	\$ 575 039,34	\$ 411 118,70
Custos plurienais	\$ 72 206,45		\$ 72 206,45
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados	\$ 2 774 559,20		\$ 2 774 559,20
Contas internas e de regularização			
Totais	\$ 254 622 228,05	\$ 4 533 363,34	\$ 250 088 864,71

Passivo			
Depósitos à ordem	\$ 28 515 841,71		
Depósitos com pré-aviso	\$ 788 590,16		
Depósitos a prazo	\$ 141 681 143,62		\$ 170 985 575,49
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 87 031,95		
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas			
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar	\$ 65 195,60		
Credores	\$ 5 194 828,41		
Exigibilidades diversas	\$ 5 467,50		\$ 5 352 523,46
Contas internas e de regularização	\$ 12 163 666,77		
Provisões para riscos diversos			
Capital	\$ 50 000 000,00		
Reserva legal	\$ 4 535 181,58		
Reserva estatutária			
Outras reservas			\$ 66 698 848,35
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 2 991 654,99		
Resultado do exercício	\$ 4 060 262,42		\$ 7 051 917,41
Totais			\$ 250 088 864,71

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	\$ 169 007,20
Valores recebidos em caução	
Garantias e avales prestados	\$ 45 637 508,35
Créditos abertos	
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 1 158 743,17

Demonstração de Resultados do Exercício de 1983

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 17 670 552,81	Proveitos de operações activas	\$ 26 889 402,77
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 104 518,61
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		Proveitos de outras operações bancárias	
Remunerações de empregados	\$ 1 790 981,60	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
Encargos sociais	\$ 241 163,53	Outros proveitos bancários	\$ 23 299,04
Outros custos com o pessoal		Proveitos inorgânicos	
Fornecimentos de terceiros	\$ 159 385,48	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	\$ 592 900,75	Excesso de provisões diversas para outros valores de realização	\$ 3 121 522,00
Outros custos bancários	\$ 572 758,22	Reforço da provisão para imposto complementar de 1982	\$ 88 459,90
Impostos	\$ 456 104,38		
Custos inorgânicos	\$ 121 037,13		
Dotações para amortizações	\$ 3 802 056,00		
Dotações para provisões	\$ 4 820 262,42		
Lucro de exploração			
Total	\$ 30 227 202,32	Total	\$ 30 227 202,32

Contas de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$ 4 820 262,42
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício ..	\$ 760 000,00	Provisões utilizadas	
Resultado do exercício (se positivo)	\$ 4 060 262,42	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	\$ 4 820 262,42	Total	\$ 4 820 262,42

O Gerente-Geral,
David Chan

O Auditor,
Iu Chu Cho

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação \$ 951,80)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 44,80

正 毫 八 元 四 十 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU